

**CONTRATO CEDAE N.º 093/2021 (DRM)**  
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ALE E DAN SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor da Região Metropolitana, Sr. ARMANDO COSTA VIEIRA JÚNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **ALE & DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, sediada na Rua Américo Rodrigues, 137, Patronato, São Gonçalo, Cep. 24.435-280, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 11.395.635/0001-51, neste ato por meio de seu procurador, Sr. ALEXANDRE CANDIDO DE ANDRADE MELO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo E-12/800.443/2021** mediante **Dispensa de Licitação n. 017/2021 (DRM)**, com fundamento no **art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016**, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA - DRM"**, conforme aprovado em ato emitido pela Resolução de Diretoria datada de 02 de Setembro de 2021, autuada às fls. 615 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Único**- Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência (anexo I)**, Acordo de Nível de Serviços (**anexo II**), a **proposta da CONTRATADA (anexo III)**, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



Patricia L. D. Rasma  
Advogada  
Matrícula: 0-818053-4  
OAB/RJ: 136.478  
CEDAE

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência e proposta anexos:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

**Parágrafo Primeiro** – O contrato será executado sob a responsabilidade do Sr. **ALEXANDRE CANDIDO DE ANDRADE MELO**.



**Parágrafo Segundo** – Os empregados da **CONTRATADA** deverão observar a jornada de trabalho prevista no item 4.3 do Termo de Referência (anexo I), sendo vedada a execução de hora extra.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá providenciar treinamento (Presencial ou EAD) com as cargas horárias mínimas mencionadas no item 4.7 do Termo de Referência (anexo I).

**Parágrafo Quarto** – Os postos de trabalho deverão ser substituídos sempre que os empregados da **CONTRATADA** se encontrarem em férias ou em gozo de licenças, conforme previsto no item 9.9 do Termo de Referência anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua eventual procedimento licitatório já iniciado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110331  
Programa de Trabalho: 1200226064  
ID combinado: 12491  
Fonte de Recursos: 10  
Reserva Orçamentária: 2021000723

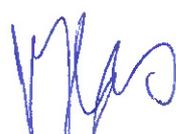
#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será realizada sob o **regime de execução por preço unitário**, estando o seu valor total **estimado** em **R\$ 6.189.990,06 (seis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais e seis centavos)**, para o preenchimento de **196 postos de trabalho**, conforme valores unitários que aparecem detalhados na **proposta da contratada (anexo III)**.

TIPO DE SERVIÇO	QUANTITATIVO DE POSTOS
Serviço de atendimento comercial	80
Serviço de apoio ao atendimento (back office)	67



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



Serviço de vistoria	38
Serviço de supervisão ao atendimento, apoio e vistoria	09
Serviço de Analista de Treinamento	02
<b>TOTAL</b>	<b>196</b>

**Parágrafo Primeiro** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** – Não será permitida a execução de jornada extraordinária de trabalho, ficando sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** eventuais despesas que se verificarem em razão do descumprimento desta vedação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo**– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do serviço prestado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;



- e) Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento.

**Parágrafo Quarto** - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser reapresentadas juntamente com a documentação acima, como condição à realização dos pagamentos: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

**Parágrafo Quinto** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo terceiro e quarto **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Sexto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação, conforme **cronograma físico-financeiro aprovado (inserido na segunda folha do anexo III)**.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo**- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono**– Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

**Parágrafo Décimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por

cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Segundo** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Quarto** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quinto** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**" para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade "**Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias**" para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

**Parágrafo Oitavo** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

**Parágrafo Nono** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Décimo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **CONTRATADA** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

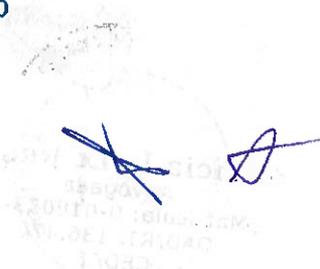
Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.



**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Quinto**– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto**– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto**– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto**- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo**- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.





**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

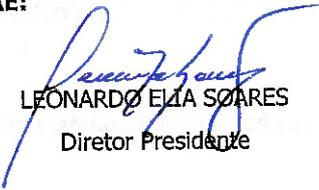
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

Pela **CEDAE**:

  
LEONARDO ELIA SOARES  
Diretor Presidente

  
ARMANDO COSTA VIERIA JÚNIOR  
Diretor da Região Metropolitana

Pela **CONTRATADA**:

  
ALEXANDRE CÂNDIDO DE ANDRADE MELO  
Procurador

TESTEMUNHAS:

  
38275-02

  
Reyllin  
Ref. Contr-ALE-E-DAN-093-2021-serviços-agências-DL-017-2021-DRM

  
Antonio Carlos Mendes Barbosa  
Chefe de Gabinete  
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE

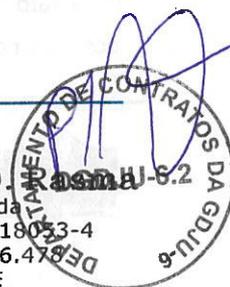


Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

Patricia L. D.   
Advogada  
Matrícula: 0-018053-4  
OAB/RJ: 136.478  
CEDAE

18

  
Pedro Henrique Alves Pereira  
Assessor - DPR-16  
Reg.: 8-000941-8 - CEDAE



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA – DRM"**

**1. OBJETO**

O objeto do presente é para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA – DRM"**, conforme especificações e quantidades previstas constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a crescente demanda de serviços, as novas concepções de produtividade da atual Administração da CEDAE e a necessidade de atendimento aos procedimentos regulatórios da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), a CEDAE constatou a necessidade de realização deste certame a fim de propiciar à população um atendimento de qualidade.

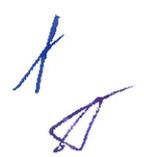
Ademais, nos dias atuais, é cada vez mais imperioso atender ao público com eficiência, presteza e foco no cliente, tendo em vista a velocidade das informações e o amplo controle realizado pelas diversas Instituições e pelas mídias sociais.

Assim, com essa contratação, a CEDAE se prontifica a atender seu público presencialmente com a execução das seguintes atividades:

- Recepcionar o público interno e externo;
- Registrar solicitações nos sistemas informatizados ou formulários pertinentes;
- Registrar e distribuir documentos;
- Executar outras atividades correlatas ao atendimento e recepção ao público interno e externo;
- Prestar informações e orientações quanto a solicitações requeridas pelo público interno e externo.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços comuns de não engenharia, e são considerados serviços contínuos, pois são relacionados ao atendimento que contribuirão diretamente para atender às demandas da sociedade junto às Agências de Atendimento, bem como do público interno, por meio da execução de atividades meramente rotineiras,

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
[www.cedae.com.br](http://www.cedae.com.br)



colaborando sobremaneira com o desenvolvimento das atividades finalísticas das Gerências Regionais da Diretoria da Região Metropolitana – DRM.

Por fim, a presente contratação busca garantir a satisfação do cliente no atendimento solicitado.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A Diretoria da Região Metropolitana – DRM é responsável pelo atendimento presencial na área dos Municípios da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, beneficiando uma população estimada de 9.600.000 habitantes.

Objetivando eficiência, em especial com a adoção de práticas de atendimento ao público com o intuito de proceder com agilidade os pedidos dos clientes, sejam eles para emissão de 2ª via, parcelamento, pedido de ligação nova, alteração de titularidade, refaturamento de conta ou qualquer outro tipo de serviço solicitado.

Cabe destacar que a Diretoria da Região Metropolitana (DRM), segundo o artigo nº 33 do Estatuto Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) é responsável pela direção, supervisão, coordenação de planejamento e apoio, distribuição de água e atendimento comercial das atividades relacionadas às seguintes Gerências: Regional Litorânea Sul (GRS); Regional Centro (GRC); Regional Litorânea Oeste (GRL); Regional Norte (GRN); Regional Oeste (GRO); Regional Baixada Fluminense (GRB).

### **4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistirão na consecução de diversas atividades ligadas ao atendimento ao público presencial, bem como ao apoio desses atendimentos e nos serviços que complementam e auxiliam estes, os quais estão listados abaixo e devidamente especificados nos tópicos seguintes.

Os serviços deverão ser procedidos conforme os Procedimentos Comerciais vigentes normatizado pela CEDAE e suas eventuais modificações, bem como no que tange à legislação pertinente – Lei 14.026/2020 e às normas da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) – Decreto nº 45.344/2015.

A CONTRATADA será responsável pelo apoio ao atendimento aos clientes da CEDAE (público interno e externo), prestando informações, recebimento de reclamações e solicitações de serviços (informações gerais, pedidos de ligações de água, serviços comerciais e operacionais, regularização de abastecimento, entre outros), recebimento de elogios, sugestões e críticas e demais atividades correlatas com as citadas.

#### **4.1. Do local de Execução dos Serviços:**

##### **4.1.1. DRM-5**



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

- **Assessoria de Comercialização – Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova**

**4.1.2. GRS**

- **Agência Gavea – Rua Rodrigo Otávio, 166 - Gávea**

**4.1.3. GRL**

- **Agência Jacarepaguá – Rua Henriqueta, 107 – Tanque - Jacarepaguá**
- **Agência Barra da Tijuca – Av. Ayrton Senna, 1791 – Barra da Tijuca**

**4.1.4. GRC**

- **Agência Centro – Rua Amoroso Lima, 23 - Cidade nova**
- **Agência Tijuca – Rua Dr. Otávio Kelly, 110 - Tijuca**
- **Agência Méier – Rua José Bonifácio, 528 - Meier**

**4.1.5. GRN**

- **Agência Penha – Av. Braz de Pina, 38-A - Penha**
- **Agência Ilha do Governador – Est. do Galeão, 1700 – Ilha do Governador**
- **Agência Campinho – Estr. Intendente Magalhães, 504 – Oswaldo Cruz**
- **Agência Deodoro – Rua João Vicente, 2231 - Deodoro**

**4.1.6. GRO**

- **Agência Itaguaí – Rua Prefeito José M. de Brito, 13 – Centro - Itaguaí**
- **Agência Mangaratiba – Rua Major José Caetano, 122 lj 5 - Mangaratiba**
- **Agência Seropédica – Av. Ministro Fernando Costa, 1119 - Seropédica**

**4.1.7. GRB**

- **Agência Duque de Caxias – Av. Dr. Manoel Teles, 237 – Centro - Caxias**
- **Agência Nova Iguaçu – Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 225 – Nova Iguaçu**
- **Agência Belford Roxo – Estr. Retiro da Imprensa, 76 - Belford Roxo**
- **Agência São João de Meriti – Rua Santo Antônio, 231 – São João de Meriti**
- **Agência Japeri – Rua Alcebiades Alves Aguiar, 65 – Loja 2 – Centro - Japeri**
- **Agência Queimados – Estr. Carlos Sampaio, 176 – loja - Queimados**
- **Agência Paracambi – Rua Bezerra de Menezes, 01-A - Paracambi**
- **Agência Jardim Primavera – Alameda Calheiros da Graça, 221 – J. Primavera - caxias**
- **Agência Mesquita – Av. Presidente Costa e Silva, 1513 – Centro - Mesquita**
- **Agência Nilópolis – Rua Prof. Alfredo Gonçalves Figueiras, 475/479 - Nilopolis**

**4.2. Dos Tipos de Serviços e Quantitativo de Postos:**

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

*[Handwritten marks]*

Segue abaixo os tipos de serviços e os seus respectivos quantitativos diários de postos a serem ocupados:

TIPO DE SERVIÇO	QUANTITATIVO DE POSTOS
Serviço de atendimento	80
Serviço de apoio ao atendimento (back office)	67
Serviço de vistoria	38
Serviço de supervisão ao atendimento, apoio e vistoria	09
Serviço de treinamento	02
<b>TOTAL</b>	<b>196</b>

**QUANTITATIVO POR AGÊNCIA:**

Agência	Atendente	Apoio	Vistoriante	Supervisor	Treinamento
Barra	5	4	2		
Belford Roxo	2	1	2		
Campinho	7	5	4		
Centro	3	6	2		
Deodoro	4	3	2		
Duque de Caxias	5	2	0		
Gávea	3	4	2		
Ilha do Governador	4	3	1		
Itaguaí	3	2	0		
Jacarepaguá	6	6	6		
Japeri	1	1	1		
Jardim Primavera	1	1	1		
Mangaratiba	1	0	1		
Meier	6	3	2		

Mesquita	1	1	1		
Nilópolis	4	2	0		
Nova Iguaçu	5	3	2		
Paracambi	1	0	0		
Penha	6	6	3		
Queimados	3	1	2		
São João	4	2	2		
Sede	0	7	1	9	2
Seropédica	1	0	0		
Tijuca	4	4	1		

Tal distribuição visa proporcionar um amplo atendimento ao público interno e externo, bem como uma eficiente interação entre os diversos processos internos, garantindo o apoio necessário para que a CEDAE execute plenamente suas atividades institucionais.

#### 4.3. Da Jornada de Trabalho:

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	EXPEDIENTE DIÁRIO
ATENDENTE COMERCIAL	44 horas	Das 8:00h às 17:48h de segunda a sexta-feira (com horário de almoço de 1 hora a ser definido pela contratante), das 8h às 12h aos sábados, quando necessário.
ANALISTA DE APOIO AO ATENDIMENTO (BACK OFFICE)		
VISTORIADOR		
SUPERVISOR		
ANALISTA DE TREINAMENTO		

Tendo em vista o que determina a NR/ADM N° 16.059-00 de 08/02/21, em atendimento a LEI N° 9018 de 21/09/20, que preconiza a abertura das Agências de Atendimento ao público em pelo menos 01 (um) sábado por mês, as horas de trabalho no sábado poderão ser

cumpridas de segunda a sexta-feira, em regime de compensação, de acordo com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, mediante entendimento prévio entre a CEDAE e a CONTRATADA

Os horários de trabalho poderão ser alterados pela CONTRATADA de acordo com a conveniência administrativa da CEDAE, sem necessidade de aditamento ao contrato de trabalho, desde que não haja acréscimos à jornada normal de trabalho semanal (44 horas).

A CEDAE poderá a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho do posto de serviço, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação, desde que não haja acréscimos à jornada normal de trabalho semanal (44 horas).

#### **4.4. Modelo de Contratação:**

Todos os recursos diretos alocados deverão ser contratados pelo Regime CLT atendendo no mínimo os requisitos dos acordos coletivos da categoria no que tange a benefícios e os salários estipulados na planilha orçamentária.

Os profissionais contratados deverão atender o perfil determinado pela CEDAE no subitem 4.6 "Estrutura de Recursos Humanos". Qualquer alteração dos perfis a serem contratados, deverá ser autorizada pela CEDAE.

A unidade de medida adotada para esta contratação será o posto de serviço efetivamente disponibilizado dentro das exigências estipuladas totalizando 196 postos conforme item 4.2 deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá implantar, nos postos de serviço determinados pela CEDAE, controle de ponto com leitura biométrica dos profissionais contratados.

Em caso de pane ou defeito no equipamento de leitura biométrica, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a CEDAE, e dentro do prazo máximo de 72 horas úteis solucionar o problema.

Os referidos equipamentos deverão emitir relatórios semanais para análise da Fiscalização em caso de solicitação, devendo ser encaminhado à Fiscalização relatório mensal até o 10º dia do mês subsequente.

#### **4.5. Manual de Condutas e Sanções Administrativas:**

A CONTRATADA desenvolverá um manual de condutas e sanções administrativas, contemplando os direitos e deveres dos seus colaboradores, além das medidas a serem tomadas para cada tipo de desvio previamente mapeado. O referido manual deverá ter como base o Código de Ética e Conduta da CEDAE, fazer referência à confidencialidade das informações e incluir práticas de "coaching" contemplando escalas de sanções, visando agir de forma pedagógica. O conteúdo deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO e amplamente

divulgado a todos os colaboradores. A Contratada deverá num prazo de até 90 (noventa) dias a partir da Ordem de Início dos serviços apresentar e implantar o referido Manual, bem como apresentação dos recibos de entrega aos colaboradores.

#### **4.6. Estrutura de Recursos Humanos:**

A CONTRATADA deverá designar um Preposto/Responsável Técnico que atuará em tempo integral, desempenhando o papel de gerente de relacionamento do contrato, zelando pelos postos de trabalho, de acordo com o quantitativo pré-estabelecido de supervisores.

A CONTRATADA deverá promover a prestação dos serviços através de mão-de-obra dedicada e exclusiva para atendimento à CEDAE, disponibilizando empregados que atendam aos requisitos de perfil estabelecidos neste Termo de Referência, para o exercício das funções abaixo:

##### **4.6.1. Serviço de Atendimento – ATENDENTE COMERCIAL:**

- **Jornada de trabalho:**

44 (quarenta e quatro) Horas Semanais - Das 8:00h às 17:48h de segunda a sexta-feira (com 1 (uma) hora de almoço a ser definido pelo gestor da área), e das 8h às 12h aos sábados, quando necessário.

- **Responsabilidades:**

- ✓ Realizar o atendimento receptivo, obedecendo aos procedimentos padronizados, a partir de consultas à base de conhecimento e aos bancos de dados corporativos disponibilizados;
- ✓ Entender a necessidade dos clientes, analisar o problema e direcionar a solução;
- ✓ Qualificar o atendimento, enriquecer o banco de dados, manter o cadastro do cliente atualizado e completo;
- ✓ Responder pelo cumprimento do atendimento;
- ✓ Atender o Cliente presencialmente;
- ✓ Abrir Ordem de Serviço no SASB (sistema próprio da CEDAE) ou outro que venha a substituí-lo;
- ✓ Prestar esclarecimentos e orientações aos clientes, quanto aos procedimentos da CEDAE, através de informações disponibilizadas pela CEDAE, expressando-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita como na falada;
- ✓ Registrar os dados dos clientes no sistema de abertura de atendimentos;

- ✓ Agir com calma e tolerância frente a situações que fujam aos procedimentos previamente estabelecidos e nos quais foi treinado;
- ✓ Registrar todas as informações no(s) Sistema(s) Operacional(is) disponibilizado(s);

• **Perfil:**

- ✓ Mínimo ensino médio completo;
- ✓ Conhecimento de pacote Office;
- ✓ Fluência verbal, clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na falada;

**4.6.2. Serviço de Apoio ao Atendimento - ANALISTA DE APOIO AO ATENDIMENTO (BACK OFFICE):**

• **Jornada de trabalho:**

44 (quarenta e quatro) Horas Semanais - Das 8:00h às 17:48h de segunda a sexta-feira (com 1 (uma) hora de almoço a ser definido pelo gestor da área), e das 8h às 12h aos sábados, quando necessário.

• **Responsabilidades:**

- ✓ Executar os serviços decorrentes do atendimento, de modo célere e correto, incluindo as solicitações originárias dos clientes internos, obedecendo aos procedimentos padronizados, a partir de consultas à base de conhecimento e aos bancos de dados corporativos disponibilizados;
- ✓ Relacionar-se com os demais setores da CEDAE que tenham vinculação com aquele tipo de procedimento;
- ✓ Realizar atualização de banco de dados regularmente ou por ocasião de campanhas específicas para esta finalidade, com a autorização e acompanhamento da CEDAE;
- ✓ Analisar e responder solicitações de clientes através de Carta ou RD (Registro de Documento);
- ✓ Controlar e acompanhar o trâmite dos processos oriundos do atendimento, emissão de OS's (Ordem de Serviço), conferência dos orçamentos, conferência das confissões de dívida dos parcelamentos, análise de: SR (Solicitação de Restituição), FR (Ficha de revisão), VM (Verificação de Marcação), FSS (Ficha de Solicitação de Serviços), correspondências internas, cartas, ou qualquer outro meio digital ou físico, entre outros;
- ✓ Interagir com a área operacional, prestando e recebendo informações visando agilizar os processos, que resultará no bom atendimento;

- ✓ Manter interface com a SUPERVISÃO, garantindo que as demandas sejam atendidas;
- ✓ Confeccionar relatórios e Comunicação Interna referente às demandas do atendimento, por solicitação da CEDAE;
- ✓ Receber, analisar e retornar as demandas das unidades da CEDAE;
- ✓ Analisar os pedidos dos clientes repassados pelo atendimento e demais canais de comunicação;
- ✓ Manter-se atualizado sobre os procedimentos;

- **Perfil:**

- ✓ Mínimo ensino médio completo;
- ✓ Conhecimento de pacote Office;
- ✓ Fluência verbal, clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na falada;

#### 4.6.3. Serviço de Vistoria - VISTORIADOR

- **Jornada de trabalho:**

44 (quarenta e quatro) Horas Semanais - Das 8:00h às 17:48h de segunda a sexta-feira (com 1 (uma) hora de almoço a ser definido pelo gestor da área), e das 8h às 12h aos sábados, quando necessário.

- **Responsabilidades:**

- ✓ Vistoriar instalações prediais, verificando se estão de acordo com as Normas e Procedimentos Comerciais;
- ✓ Classificar o tipo de utilização do imóvel e indicar o número de economia para possibilitar o seu lançamento e atualização no cadastro;
- ✓ Notificar por meio de impresso próprio, quando identificada alguma irregularidade;
- ✓ Fazer entrega de avisos de cobrança de contas de água e esgotos;
- ✓ Operar equipamentos necessários a execução de suas atribuições;
- ✓ Preencher documentos de controle e apuração dos serviços realizados;

- **Perfil:**

- ✓ Ensino médio completo;

- ✓ Fluência verbal, clareza e objetividade tanto na linguagem falada como na escrita;
- ✓ Habilidade na elaboração de croquis;

#### 4.6.4. Serviço de Supervisão ao Atendimento, Apoio e Vistoria - SUPERVISOR

- **Jornada de trabalho:**

44 (quarenta e quatro) Horas Semanais - Das 8:00h às 17:48h de segunda a sexta-feira (com 1 (uma) hora de almoço a ser definido pelo gestor da área), e das 8h às 12h aos sábados, quando necessário.

- **Responsabilidades:**

- ✓ Dar assistência em relação às ocorrências recebidas pela Agência de Atendimento;
- ✓ Manter os padrões da operação;
- ✓ Interagir com a FISCALIZAÇÃO da CEDAE;
- ✓ Supervisionar as atividades da Equipe de Atendimento, Apoio ao Atendimento (back office) e de Vistoria, a fim de garantir o atendimento ao cliente e os registros das informações;
- ✓ Supervisionar, controlar e emitir relatório do horário de início e término de jornada dos colaboradores;
- ✓ Administrar os recursos humanos disponíveis para a Unidade;
- ✓ Monitorar os atendimentos, diagnosticando desvios e necessidades de capacitação, contribuindo para a otimização da execução do Atendimento;
- ✓ Analisar e disponibilizar os relatórios de desempenho das atividades para a FISCALIZAÇÃO;
- ✓ Registrar as informações no(s) Sistema(s) Operacional(is) disponibilizado(s);
- ✓ Monitorar e dar feedback;
- ✓ Garantir a aderência e assiduidade da equipe;
- ✓ Motivar, comprometer, integrar e manter a equipe atualizada;
- ✓ Identificar problemas e propor soluções;
- ✓ Atuar como elemento multiplicador de conhecimento / treinamento;
- ✓ Conhecer todos os procedimentos e canais de Atendimento da CEDAE e demais necessários para o relacionamento com o cliente;
- ✓ Informar diariamente ao gestor CEDAE do respectivo posto de atendimento quanto às frequências, bem como as providências tomadas para as eventuais substituições;

✓ Acompanhar e avaliar, permanentemente, o desempenho das suas equipes de trabalho na prestação dos serviços, visando a qualidade do atendimento e adotar, caso necessário, ações corretivas;

● **Perfil:**

- ✓ Mínimo Ensino Médio completo;
- ✓ Conhecimento de pacote Office;
- ✓ Carteira de habilitação no mínimo B;
- ✓ Boa fluência verbal, clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na falada;

**4.6.5. Serviço de Treinamento Contínuo - ANALISTA DE TREINAMENTO**

● **Jornada de trabalho:**

44 (quarenta e quatro) Horas Semanais - Das 8:00h às 17:48h de segunda a sexta-feira (com 1 (uma) hora de almoço a ser definido pelo gestor da área), e das 8h às 12h aos sábados, quando necessário.

● **Responsabilidade:**

- ✓ Elaborar e aplicar programas de treinamento e reciclagem;
- ✓ Realizar o levantamento de necessidades de treinamento, utilizando recursos como: instrumento de diagnósticos, entrevistas *in loco*, reuniões, observações e interação com os Supervisores;
- ✓ Atuar como elemento multiplicador de conhecimento / treinamento;
- ✓ Garantir a manutenção e aplicação do Programa de capacitação e reciclagem;

● **Perfil:**

- ✓ Graduação em nível superior (preferencialmente em Administração ou Gestão de Recursos Humanos);
- ✓ Gestão de pessoas e orientação para o trabalho em equipe;
- ✓ Conhecimento básico de internet;
- ✓ Boa fluência verbal, clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na falada;

#### **4.7. Programas De Treinamento (Presencial Ou Ead)**

##### **4.7.1. Treinamentos Iniciais – Conteúdo Geral**

Os treinamentos iniciais deverão contemplar no **mínimo**, o conteúdo e a carga horária total citadas a seguir:

a) **PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO (2 horas):**

Contemplando o contrato de trabalho, normas, diretrizes, políticas e missão da área junto à CEDAE.

b) **PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE – Atendente Comercial, Analista de Apoio ao Atendimento (BACK OFFICE) e Vistoriador: (6 horas):**

Contemplando os aspectos comportamentais e conteúdo de formação para a linha de frente, atendendo os temas a seguir relacionados:

- Relacionamento com o Cliente;
- Padrões de atendimento;
- Comunicação falada/escrita;
- Legislação vigente;
- Sigilo profissional;

c) **FORMAÇÃO DOS SUPERVISORES (8 horas)**

Direcionado ao cargo de Supervisor, contemplando os conteúdos a seguir relacionados:

- Gestão de equipe;
- Satisfação dos Clientes;
- Técnicas de motivação;
- Como dar feedback;

##### **4.7.2. Treinamentos Iniciais – CONTEÚDO CEDAE**

Os treinamentos do conteúdo CEDAE, serão ministrados por profissionais da CEDAE e/ou oriundo desta, com turmas de no máximo 50 (cinquenta) pessoas. Todos os custos inerentes ao Treinamento (remuneração, materiais didáticos, equipamentos áudio visuais,



*[Handwritten signatures and stamps]*

multiplicadores, alimentação, locomoção para treinamento em campo e local) são de responsabilidade da CONTRATADA, exceto os custos relacionados à Equipe de profissionais da CEDAE.

a) TREINAMENTO INSTITUCIONAL – CEDAE (1 hora)

b) TREINAMENTOS TÉCNICOS:

- Operação no SASB / eSASB – Sistemas Aplicativos de Saneamento Básico (04 horas);
- INTRANET (02 horas);
- Procedimentos da CEDAE (08 horas);

O conteúdo dos treinamentos iniciais citado no item 4.7.1, deverá ser utilizado quando da contratação de novos empregados pela CONTRATADA, que somente iniciarão suas atividades laborativas após apresentação dos certificados cuja emissão e custos é de responsabilidade da Contratada.

Os contratados que comprovadamente tenham experiência na área comercial da CEDAE, deverão realizar um treinamento de revisão do conteúdo que contemple no mínimo 50% da carga horária total proposta para o treinamento original, onde ao final serão certificados.

#### **4.8. Saúde e Segurança do Trabalho**

**4.8.1.** A CONTRATADA deverá atender os requisitos mínimos de Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, obedecer às determinações da Lei nº 6.514, cumprir as disposições do Código de Ética e Conduta da CEDAE, NR-17, PPRA e PCMSO vigentes na operação.

**4.8.2.** A CONTRATADA deverá apresentar um programa de treinamento em Saúde e Segurança do Trabalho aderente a Norma Regulamentadora 17, da Portaria nº 3.751 de 23 de novembro de 1990, em todos seus itens e subitens, assim como em seu Anexo II, incluindo capacitação em Ergonomia. Todos os custos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **4.9. Confidencialidade de Informações**

**4.9.1.** A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CEDAE, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa e de seus

clientes que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da CEDAE a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

A CONTRATADA e a CEDAE expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, serão igualmente resguardados pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a CEDAE e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Referência implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

A CONTRATADA garante à CEDAE que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

Todas as informações e estatísticas de atendimento utilizadas e/ou geradas são informações de propriedade exclusiva da CEDAE e devem ser tratadas como CONFIDENCIAIS pela CONTRATADA e seus empregados.

A CONTRATADA deverá manter e exigir, por meio de Termo de Confidencialidade, que a mão-de-obra empregada na execução dos serviços mantenha sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, zelando para que estas permaneçam estritamente no âmbito da CEDAE.

Para esse fim, a mão-de-obra deverá obrigar-se, em documento escrito e sob as penas da lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de trabalho, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja.

#### **4.10. Segurança de Acesso à Rede Corporativa da Cedae**

**4.10.1.** A CONTRATADA deverá adotar em sua rede de dados corporativa políticas e diretrizes de segurança compatíveis com a Norma Internacional de Gestão de Segurança da Informação ISO/IEC 27001. Tais normas deverão ser divulgadas para a CEDAE em papel



timbrado e assinadas por pessoal responsável, de forma a ser avaliada. O mesmo documento será utilizado como base para os gestores do contrato durante o seu prazo de vigência, assegurando assim sua obediência.

**4.10.2.** Os acessos da CONTRATADA à rede de dados corporativa da CEDAE seguirão as normas e diretrizes de segurança da CEDAE, sendo que a gestão de todas as conexões, regras de acesso e logs serão de gestão da CEDAE, assim como a gestão dos ativos internos da CEDAE.

#### **4.11. Correio Eletrônico**

A CONTRATADA deverá fazer uso do sistema de correio eletrônico próprio, garantindo a confidencialidade de informações que serão tramitadas via e-mail, evitando que tais informações sejam acessadas por colaboradores que forem desligados do quadro de funcionários da CONTRATADA, assim como garantir a inviolabilidade de tais informações por terceiros.

#### **4.12. Materiais de Escritório**

É de responsabilidade da CEDAE o fornecimento de materiais de escritório (papéis, canetas, grampeadores, clips etc) necessários ao funcionamento dos serviços de apoio ao atendimento interno.

#### **4.13. Relatórios dos Serviços**

**4.13.1.** A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento dos relatórios de gestão mensal, contendo informações de controle da operação, com formatação e periodicidade definidas pela CEDAE, observadas as necessidades a seguir:

- a) Relatórios de Treinamentos e Planos de Capacitação e Reciclagem;
- b) Relatórios de Atendimento por Gerência, Departamento/Agência:
  - Tipos de Serviços Solicitados;
  - Quantidade de Serviços Solicitados;

4.13.2. A CEDAE pode, a qualquer momento, solicitar relatórios customizados.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O critério de julgamento da proposta será a de **Menor Preço** segundo o artigo 54 da lei 13.303/2016.

## **6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/ FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO**

- 6.1.  SERVIÇO:
- 6.2.  de natureza contínua ou  de escopo;
- 6.3.  com mão de obra alocada ou  sem mão de obra alocada;
- 6.4.  regime de execução por preço unitário;  regime de execução por preço global; ou  regime de execução por tarefa.
- 6.5.  AQUISIÇÃO:
- 6.5.1.  forma de fornecimento integral;  forma de fornecimento parcelada; ou  forma de fornecimento contínua.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo máximo para execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos e será contado a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução ou serviço.

A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

## **8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



*[Handwritten signature and stamp]*

Estão abrangidas neste Termo de Referência no item 4.1 a Assessoria Comercial da DRM (DRM-5) e as Agências de atendimento comercial de responsabilidade da Gerências Regionais: GRS, GRL, GRC, GRN, GRO, E GRB, conforme descrito no item 4.1.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra dedicada e exclusiva para atuação nas Agências de Atendimento da CEDAE e outras Sedes, contratando profissionais para os cargos do Serviço de Atendimento, Serviço de Apoio ao Atendimento (back office), Serviço de Vistoria, Serviço de Supervisão ao atendimento, apoio e vistoria, Serviço de treinamento.

**9.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da disponibilidade dos recursos alocados, devendo utilizar sua *expertise* para evitar rotatividade e absenteísmo, programar férias e demais itens que afetem a ocupação dos postos de trabalho.

**9.3.** Para comprovar a escolaridade, a Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até 5 dias úteis após a Ordem de Início do Contrato, o comprovante de escolaridade (diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo MEC) de curso de nível médio, técnico profissionalizante equivalente ou de curso de nível superior dos prestadores de serviços alocados.

**9.4.** A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando os uniformes conforme especificados neste termo de referência, fornecidos às suas expensas, sempre limpos e em bom estado de conservação.

O uniforme deve ser aprovado previamente pela CEDAE, devendo ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas neste Termo de Referência.

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela CEDAE.

O conjunto do uniforme deverá ser entregue aos prestadores de serviços, mediante recibo (relação nominal) em até 30 dias, a contar do início das atividades dos referidos prestadores nos referidos postos de serviços, devendo o recibo ser entregue à CEDAE em até 5 dias, a contar da entrega.

Todos os uniformes deverão ser de primeiro uso, devidamente ajustados ao prestador de serviços e devem permitir pequenos ajustes de tamanho.

O custo do uniforme não poderá ser repassado ao prestador de serviços.

Os uniformes devem ser duráveis, confeccionados em tecido de boa qualidade e com bom acabamento.

Os uniformes deverão conter as características básicas e quantidades conforme abaixo:

a) Para o serviço de atendimento, serviço de apoio, serviço de treinamento e supervisão que deverá ser padrão e conter no mínimo:

- 01 (UM) Blazer de cor azul marinho;
- 02 (DUAS) Calças jeans;
- 03 (TRÊS) Camisa polo cor azul royal;
- 01 (UM) Par de Sapatos na cor preta;

b) Para o serviço de vistoriador, que deverá ser padrão e conter no mínimo:

- 01 (UM) Agasalho na cor azul marinho;
- 01 (UMA) Calças jeans;
- 03 (TRÊS) camisas polos de cor azul royal;
- 01 (UM) Par de botina na cor preta
- 01 (UM) Chapéu tipo australiano;

O uniforme deverá ser confeccionado com o logotipo da CEDAE e "A SERVIÇO DA CEDAE" estampado ou bordado no bolso do blazer e na camisa polo, observando que deverá ser previamente aprovado pela Comissão de Fiscalização.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos ao seu empregado da seguinte forma:

- No início da execução do contrato ou a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis após comunicação escrita da CEDAE, sempre que os uniformes não estiverem atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas;

Os uniformes deverão ser entregues à categoria profissional mediante recibo (relação nominal, obrigatoriamente assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização para o devido controle.

O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças em quantidade e especificações descritas no quadro a seguir, conforme o sexo do profissional, devendo a empresa

submeter amostra do vestuário à CEDAE, para aprovação do seu modelo, cor e qualidade do material, estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daquele julgado inadequado.

**Masculino:**

- 01 (UM) Blazer ou agasalho de cor azul marinho – (de acordo com o tipo de serviço);
- 02 (DUAS) Calças jeans;
- 03 (TRÊS) Camisa polo cor azul royal;
- 01 (UM) Chapéu australiano (Vistoriador);
- 01 (UM) Par de Sapatos na cor preta / botina na cor preta;

**Feminino:**

- 01 (UM) Blazer de cor azul marinho;
- 02 (DUAS) Calças jeans;
- 03 (TRÊS) Camisa polo cor azul royal;
- 01 (UM) Par de Sapatos na cor preta;

Os modelos de uniforme deverão ter corte adequado ao profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos pela CEDAE, conforme descrito no quadro acima, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que necessário.

É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cabelos bem penteados e demais cuidados que visem manter um bom padrão de apresentação e higiene.

O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo em hipótese alguma ser descontado do salário do empregado.

**9.5.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no contrato celebrado e no edital da licitação e entre outras obrigações estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO, caberá também à CONTRATADA as seguintes obrigações:

**9.5.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários especificados neste instrumento e em sua proposta;

- 9.5.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.5.3.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo suas atividades profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.6.** Os empregados contratados deverão ser contemplados, além da remuneração pertinente ao cargo, com vale transporte (até dois modais ou acima a critério da CONTRATADA), benefício alimentação, assistência médica e periculosidade para o cargo de Vistoriador, além dos benefícios estabelecidos pela convenção coletiva.
- 9.7.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 9.8.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CEDAE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.9.** Os colaboradores em férias, licenças ou qualquer outra condição que impeça de exercer efetivamente o serviço a ser prestado deverão ser substituídos por cargo igual ou superior, não devendo o posto permanecer desocupado.
- 9.10.** Relatar à CEDAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDAE.
- 9.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.14.** Designar um preposto/responsável técnico pela Gerência dos serviços a serem executados.

- 9.15.** Seguir os procedimentos comerciais vigentes da CEDAE, bem como suas eventuais atualizações e inovações.
- 9.16.** Manter seus empregados nos horários predeterminados pela CEDAE, devidamente habilitados para execução do serviço identificados através de crachás, com fotografia recente, e uniformizado, conforme padrão a ser entregue pela Fiscalização.
- 9.17.** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços.
- 9.18.** Cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho, com a apresentação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), referente aos prestadores de serviços do contrato.
- 9.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CEDAE, retirando de imediato qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Comissão de Fiscalização e sem ônus para a CEDAE.
- 9.20.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de sua supervisão.
- 9.21.** Exercer o controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados através de controle de ponto com leitura biométrica, devendo o mesmo ser apresentado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.22.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEDAE.
- 9.23.** Restituir à CEDAE o valor que a esta for imposta, por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário por Juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) para com os empregados da Contratada, sendo, ainda, o referido valor acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como: custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, juros dentre outros.



- 9.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em quantidade, desempenho e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 9.25.** Prestar os serviços exclusivamente no limite de carga horária estabelecida por profissional, não sendo remunerada em nenhuma hipótese a realização de carga horária extraordinária.
- 9.26.** Considerar no faturamento apenas os postos de serviços efetivamente cobertos.
- 9.27.** Apresentar quando do faturamento da etapa da prestação dos serviços os seguintes documentos detalhados por serviço executado:
- ✓ Nota Fiscal/ Fatura da etapa da prestação dos serviços;
  - ✓ Cópia autenticada da GRPS – Guia de Recolhimento dos Encargos Previdenciários – quitada nos termos da legislação vigente;
  - ✓ Folha de Pagamento exclusiva dos empregados envolvidos na prestação dos serviços realizados na etapa faturada;
  - ✓ Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços realizados na etapa faturada;
- 9.28.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações quanto aos reajustes que vierem a ser praticados pelo sindicato de classe correspondente, observando-se as cláusulas de reajuste estabelecidas no edital de licitação.
- 9.29.** Buscar sempre a efetividade ao atendimento, procurando solucionar o problema do cliente.
- 9.30.** Orientar os clientes, de modo a efetivar a solução dos problemas apresentados.
- 9.31.** Manter os colaboradores treinados.
- 9.32.** Arquivar e digitalizar todos os documentos solicitados pela CEDAE.

- 9.33.** Disponibilizar meios de locomoção para o Serviço de Vistoria, através de veículo motorizado (com todos os seus encargos e despesas) ou serviço de transporte público urbano.
- 9.34.** Disponibilizar veículo para cada supervisor.
- 9.35.** Disponibilizar veículo para apoio a Comissão de Fiscalização.
- 9.36.** Disponibilizar aparelho telefônico tipo smartphone, com pacote de dados disponível, para o serviço de Vistoria, serviço de Treinamento e para o serviço de Supervisão com uso também na função de fotografar.
- 9.37.** Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.
- 9.38.** Entre outras obrigações a serem determinadas pela FISCALIZAÇÃO.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho e normas da CEDAE.

## **12. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

No que couber, a Fiscalização e a Gestão do contrato celebrado com a CEDAE atenderão ao disposto no Decreto Estadual nº 45.600/2016, na Lei Estadual nº 7.753/2017, nas demais leis aplicáveis à matéria e nas normativas internas da CEDAE naquilo em que não for conflitante com o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) e com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

### **12.1. Procedimentos de Fiscalização**

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



Aos Fiscais do contrato cabem as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes dispostas no Decreto Estadual nº 45.600/2016:

- 12.1.1 Abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- 12.1.2 Certificar-se que o preposto/responsável técnico da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas;
- 12.1.3 O preposto/responsável técnico da empresa contratada deverá fazer-se presente nos locais da execução dos serviços;
- 12.1.4 Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- 12.1.5 Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;
- 12.1.6 Verificar se a CONTRATADA está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- 12.1.7 Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- 12.1.8 Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada, no termo de referência e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- 12.1.9 Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;
- 12.1.10 Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;
- 12.1.11 Comunicar por escrito ao Gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- 12.1.12 Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se referem à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes

administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao Gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

**12.1.13** Exigir, por intermédio do preposto/responsável técnico da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

**12.1.14** Comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

**12.1.15** Solicitar ao preposto/responsável técnico da contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;

**12.1.16** Receber e conferir a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

**12.1.17** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

**12.1.18** Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o Gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

**12.1.19** Propor ao Gestor de contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;

**12.1.20** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

**12.1.21** Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;



**12.1.22** É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo;

**12.1.23** A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue;

**12.1.24** Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o Artigo 1º, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## **12.2. GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

Ao Gestor do contrato cabe cumprir as regras das atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o Edital e Termo de Referência, em especial as seguintes dispostas no Decreto Estadual nº 45.600/2016:

**12.2.1.** Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

**12.2.2.** Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

**12.2.3.** Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal do contrato;

**12.2.4.** Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

**12.2.5.** Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

**12.2.6.** Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

**12.2.7.** Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

- 12.2.8.** Instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- 12.2.9.** Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- 12.2.10.** Comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida à prorrogação, com os seguintes documentos:
- 12.2.10.1.** Manifestação de interesse da Administração quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
  - 12.2.10.2.** Consulta à CONTRATADA, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
  - 12.2.10.3.** Resposta da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação contratual;
  - 12.2.10.4.** Pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantagem da prorrogação, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor;
  - 12.2.10.5.** Existência de disponibilidade orçamentária;
  - 12.2.10.6.** A documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
  - 12.2.10.7.** Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
  - 12.2.10.8.** Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
  - 12.2.10.9.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
  - 12.2.10.10.** Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

*Mas*

*A*  
*A*

- 12.2.10.11. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- 12.2.10.12. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- 12.2.10.13. Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- 12.2.10.14. Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- 12.2.10.15. Realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do contrato;
- 12.2.10.16. Cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, quando cabível;
- 12.2.10.17. Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- 12.2.10.18. Sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

### **13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Conforme Acordo de Níveis de Serviço em anexo.

### **14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A formalização do contrato se dará na sede da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, sito a Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20210-030.



## **15. PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CONTRATADA**

**15.1.** A Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, instituiu a necessidade de a Contratada possuir um Programa de Integridade. Também estando contemplada a Lei Estadual no Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**15.2.** O Programa de Integridade da empresa tem por garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada; reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução e obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

**15.3.** No caso de a CONTRATADA não possuir um Programa de Integridade estabelecido, contará com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato, para implantar o Programa. Devendo a comprovação do atendimento de todos os requisitos pela CONTRATADA, ser apresentada ao gerente do contrato, sendo que a Fiscalização irá acompanhar o mesmo. As despesas ocorrerão às custas da CONTRATADA.

**15.3.1.** O descumprimento dessa exigência ensejará a aplicação da multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) incidente sobre o valor do contrato, nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017, até que haja a implantação do Programa de Integridade.

**15.4.** Será reputado como satisfatório, para os fins do Regulamento Interno (RILC) da CEDAE, o Programa de Integridade que comprovadamente atenda, de modo efetivo, a todos os requisitos estabelecidos no Artigo nº 4 da Lei Estadual nº 7.753/2017. Segue os requisitos:

**15.4.1.** Comprometimento da alta direção, da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

**15.4.2.** Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

**15.4.3.** Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

**15.4.4.** Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

- 15.4.5.** Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- 15.4.6.** Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- 15.4.7.** Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- 15.4.8.** Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- 15.4.9.** Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- 15.4.10.** Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- 15.4.11.** Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- 15.4.12.** Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- 15.4.13.** Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- 15.4.14.** Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- 15.4.15.** Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013;
- 15.4.16.** Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.
- 15.4.17.** O referido Programa de Integridade deverá ser implantado, conforme determinação do Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC), devendo a comprovação do atendimento

de todos os requisitos pela CONTRATADA, ser apresentada ao gerente do contrato, sendo que a FISCALIZAÇÃO irá acompanhar o mesmo.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**16.1.** A CONTRATADA deverá manter todos os postos de trabalho ocupados por prestador de serviço conforme definido neste Termo de Referência.

**16.2.** Não será considerado como posto de trabalho ocupado, colaboradores em férias, licenças ou qualquer outra condição que os impeçam de exercer efetivamente o serviço a ser prestado.

**16.3.** A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.

**16.4.** A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do contrato avaliará mensalmente o desempenho da contratada no cumprimento das atividades executadas, através dos lançamentos indicados na Planilha de Controle ou Planilha Sistemática apresentada juntamente com o relatório de controle biométrico.

**16.5.** Mensalmente, após o último dia do mês, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato, de posse da Planilha de Controle ou Planilha Sistemática e do Relatório de controle biométrico, consolidará as ocorrências para obtenção do resultado do Acordo de Nível de Serviço, comunicando à CONTRATADA sobre o resultado obtido até o quinto dia útil do mês subsequente.

**16.6.** O ANS terá aplicação inicial a partir do segundo mês de vigência do contrato.

**16.7.** A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO não considerará qualquer tipo de abono de faltas por parte dos empregados da CEDAE na folha de Registro de Serviços e Controle de Ponto.

**16.8.** Caberá à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO aprovar as medições de serviços prestados.

**16.9.** Não serão admitidas horas extras para pagamento por parte da CONTRATANTE.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



- 17.1.** A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante à legislação dos municípios onde estiverem sendo prestados os serviços, observando as características e normativas fiscais destes.
- 17.2.** O contrato firmado deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com suas cláusulas, as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e na Lei nº 13.303/2016, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.3.** Fica reservado à CEDAE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura esteja omissa neste Termo de Referência que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato.
- 17.4.** A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou no Edital de Licitação, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade, segurança do trabalho, sustentabilidade ambiental e adequação dos resultados.
- 17.5.** Cumpre ainda destacar que no presente contrato, a CONTRATADA deverá ter um comportamento exemplar quando estiver a serviço da CEDAE, inclusive tendo deveres de tratar com urbanidade e de modo ágil a população atendida.
- 17.6.** A CONTRATADA deverá adotar medidas para garantir a prestação dos serviços em situações de contingência, tais como greve do transporte público ou situações que prejudiquem ou comprometam a chegada de seus colaboradores nas dependências das Agências de Atendimento CEDAE para prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento e manutenção dos serviços, promover a cobertura de empregados nos casos de faltas, férias, licenças, intervalos para refeições e demais ocorrências que possam prejudicar a disponibilidade para a prestação dos serviços. A cobertura do(s) posto(s) de trabalho deverá ser programada e ocorrer durante todo o período previsto no contrato. Havendo por qualquer motivo ausência de colaborador da CONTRATADA, a cobertura do(s) posto(s) de trabalho, deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do início do horário previsto para ocupação do posto de trabalho.

ANEXO II

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

1 - FUNDAMENTAÇÃO GERAL

1.1 Este acordo tem por objetivo estabelecer o nível de serviço a ser prestado pela CEDAE em relação ao atendimento ao usuário, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos clientes.

1.2 A medida de melhoria de nível de serviço a ser adotada será a implementação de um sistema de atendimento ao usuário, denominado "Sistema de Atendimento ao Usuário", que será desenvolvido e implementado pela CEDAE.

1.3 As atividades relacionadas ao desenvolvimento e implementação do sistema de atendimento ao usuário serão realizadas em conjunto com o Departamento de Atendimento ao Usuário da CEDAE.

1.4 O CONTRATADO deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução, para a implementação do sistema de atendimento ao usuário, a ser aprovado pelo Departamento de Atendimento ao Usuário da CEDAE.

2 - ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO PRESTADO

2.1 O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer das partes.

2.2 Para avaliar o desempenho do serviço prestado, o Departamento de Atendimento ao Usuário da CEDAE realizará, durante o período de vigência do acordo, avaliações periódicas, com base em indicadores de desempenho estabelecidos no plano de trabalho.

2.3 Caso seja constatado o não cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos no plano de trabalho, o CONTRATADO deverá apresentar, em prazo determinado, um plano de ação para a correção das falhas constatadas.

3 - CONSIDERAÇÕES

3.1 Este acordo não constitui vínculo empregatício e não gera qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra natureza.

3.2 O presente acordo não substitui o contrato de prestação de serviços celebrado entre a CEDAE e o CONTRATADO.

4 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A fiscalização do cumprimento do presente acordo será de responsabilidade do Departamento de Atendimento ao Usuário da CEDAE.

4.2 O CONTRATADO deverá apresentar, periodicamente, relatórios de desempenho, para análise e aprovação do Departamento de Atendimento ao Usuário da CEDAE.



ESPECIALIZADA EM  
A1C2  
PATRÍCIA L. D. RASMA  
Advogada  
Matrícula: 0-018053-4  
OAB/RJ: 136.478  
CEDAE



## ANEXO II

### **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS ANEXO 01**

#### **1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de desconto sobre o valor do serviço.
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e/ou metodologias de avaliação durante a execução contratual, por escrito, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

#### **2. ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS):**

- 2.1 - Os critérios de medição dos serviços executados obedecerão às quantidades necessárias e unidades adotadas pelos Orçamentos constantes na planilha.
- 2.2 - Para cada medição será necessário “boleto” precedente de cada serviço, em papel timbrado da contratada, fazendo referência ao contrato, indicativo do local de atendimento, abastecimento, indicando ainda o início e término da jornada, devidamente assinado pelos responsáveis das respectivas áreas.

#### **3. COMUNICAÇÃO**

- 3.1 - As comunicações deverão ser realizadas por meio do protocolo situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ ou pelos e-mails dos fiscais no momento em que for designada a Comissão de Fiscalização.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1 - A fiscalização do presente serviço será exercida através das Boletas de Serviço para a verificação in loco para avaliar a correta execução dos serviços e o tempo utilizado para o mesmo.

- 4.2 - Verificar se há o grau de domínio, dentro das normativas da CEDAE e das especificações técnicas, do executor para a realização dos serviços, o qual poderá ser afastado para reciclagem e/ou do contrato por conta da imperícia e/ou negligência e/ou imprudência.
- 4.3 - O Fiscal do contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 4.4 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos em um prazo de 3 (três) dias úteis.
- 4.5 - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CEDAE por correio eletrônico.
- 4.6 - A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, sendo que irá se presumir o recebimento pelo e-mail informado à Comissão de Fiscalização.
- 4.7 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- 4.8 - Uma semana antes da apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 4.9 - A CONTRATADA, em posse das informações repassadas pelo Fiscal de Contrato, emitirá fatura, mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 4.10 - O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 4.11 - Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação
- 4.12 - Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado.

## 5- DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados.
- 5.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br

- 5.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por correio eletrônico.
- 5.4. A notificação será enviada a CONTRATADA, sendo que irá se presumir o recebimento pelo e-mail informado à Comissão de Fiscalização.
- 5.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- 5.6. Uma semana antes da apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.
- 5.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 5.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 5.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- 5.10. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 e 2.5, o desconto na fatura será realizado.

## 6- DA QUALIDADE DO SERVIÇO

- 6.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, na execução dos serviços pela CONTRATANTE utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços, bem como manter recursos humanos adequadamente habilitados.
- 6.2 A CONTRATADA deverá obedecer na execução dos serviços, os prazos estipulados, bem como atingir metas de qualidade e segurança constantes neste ANS e no Projeto Básico, enquanto a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) não dispor de outros prazos e metas em normativa própria.
- 6.3 Os parâmetros de qualidade do serviço de saneamento básico que deverão ser seguidos pela CONTRATADA serão os mesmos que a Cedae tem que cumprir, a partir de critérios estabelecidos pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), conforme consta no artigo 14 do Decreto Estadual nº 45.344.
- 6.4 A CONTRATADA deverá realizar os serviços, dentro dos prazos máximos, constantes no Projeto Básico e das Especificações Técnicas de cada serviço, iniciados a partir do aviso dado pela CEDAE ou da obtenção das licenças junto ao Município, no caso de serviços programados.

## 7- DEDUÇÕES A SEREM APLICADAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

7.1 A CEDAE adotou parâmetros para deduções a título de não cumprimento de metas, prazos, qualidade ou quantidade dos serviços estabelecidos, que irão ser descontadas da fatura, tão logo a CEDAE verifique que houve por parte da Contratada o descumprimento de qualquer das obrigações constantes na lei, normas técnicas (ABNT e NR's), regulamentos da CEDAE, Projeto Básico, Edital, contrato, normas da AGENERSA, normas do município, etc.

7.2 Cumpre destacar que as referidas deduções, abaixo tabeladas, são independentes das aplicações de sanções administrativas, conforme consta no Enunciado nº 34 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE).

### DEDUÇÕES:

SERVIÇO A SER EXECUTADO	DESCUMPRIMENTO DETECTADO	DEDUÇÃO	OBSERVAÇÃO
Todo e qualquer serviço	Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço.	1,0 Ponto	A falta de urbanidade será identificada toda vez que houver uma reclamação formal da empresa Contratada por alguma ação ou omissão cometida durante a prestação do serviço.
Todo e qualquer serviço	Descumprimento de quaisquer normas (saúde, segurança do trabalho, entre outras) relacionadas a execução do objeto contratado.	1,0 Pontos	As normas possuem grande relevância, portanto todos os colaboradores da CEDAE devem cumpri-las na sua íntegra.
Todo e qualquer serviço	Não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução da atividade. (prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da boleta de serviço)	0,25 Ponto / dia / boleta	Para se obter a produtividade esperada na prestação de serviços, é imperioso que os mesmos sejam executados dentro dos prazos pré-estabelecidos.
Todo e qualquer serviço	Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas às da programação.	1,0 Ponto	Veículos identificados com a logomarca da CEDAE terão seu uso restrito ao trabalho.
Todo e qualquer serviço	Ausências de EPI's, EPC's e uniformes com	1,0 Ponto	Os EPC's e EPI's da obra são essenciais para manter a segurança de todos. Além do mais, estarão

	crachás durante a realização dos serviços.		veiculando a imagem da CEDAE, a qual deverá ser preservada.
Todo e qualquer serviço	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.	1,0 Ponto	Tal procedimento visa garantir a qualidade final dos serviços e minimizar a reincidência de serviços.

7.3 No caso de reincidência do serviço, dentro do conceito abaixo estabelecido, a CONTRATADA deverá refazer integralmente o serviço sem custo adicional para a Cedae, já que trará um desgaste à imagem da Companhia e ainda representará a má qualidade do serviço prestado.

## 8- CONCEITO DE REINCIDÊNCIA:

8.1 A reincidência do serviço é considerada quando um serviço prestado tem que ser novamente realizado por conta de má execução ou execução fora dos padrões de qualidade necessários para que haja duração de 6 meses de garantia.

8.2 Considera-se ainda reincidência quando o problema, embora não seja no exato trecho onde houve a prestação do serviço, decorra em consequência direta de um problema na realização deste.

8.3 Não é considerada reincidência quando determinado serviço tenha que ser refeito em virtude das características do local, os quais já apresentam certa precariedade, sendo que somente com a realização de obras de substituição, remanejamento, ampliação possam ser definitivamente sanados.

8.4 Também não é considerada reincidência quando o problema seja decorrente da atuação de terceiros, que realize uma ação direta que provoque a necessidade de refazer o serviço.

## 9 – DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

9.1 A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 Pontos	Desconto de 2,0% sobre o valor total da fatura mensal

03 Pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
04 Pontos	Desconto de 3,0% sobre o valor total da fatura mensal
05 Pontos	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal
06 Pontos	Desconto de 4,0% sobre o valor total da fatura mensal
07 Pontos	Desconto de 4,5% sobre o valor total da fatura mensal
08 Pontos	Desconto de 5,0% sobre o valor total da fatura mensal
09 Pontos	Desconto de 5,5% sobre o valor total da fatura mensal
10 Pontos	Desconto de 6,0% sobre o valor total da fatura mensal
+ 10 Pontos	Desconto de (nº Pontos + 6)% sobre o valor total da fatura mensal

## 10- DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO

10.1. O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 226 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

10.2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.



## ANEXO III

(PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030  
www.cedae.com.br



1950

1950

1950

1950

1950

Data do Início **20 AGO 2021**  
 Folha: **359**  
 Rubrica: **A**



**ALE & DAN SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA.**

CNPJ: **11.395.635/0001-51**

**ÓRGÃO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - REGIÃO METROPOLITANA**

**EMERGENCIAL  
ANEXO II**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO DE EMPRESA PARA APOIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA - DRM, DRMS, E DAS AGÊNCIAS REGIONAIS (GRS, GRL, GRN, GRO E GRB, PELO PERÍODO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS.**

Razão Social: Ale & Dan Serviços, Conservação e Limpeza Ltda.  
 CNPJ: 11.395.635/0001-51.  
 Endereço: Rua Doutor Nilo Peçanha, nº 100 - Sala 601 - Centro - São Gonçalo - RJ - CEP: 24.445-360.  
 Telefone: (21) 3046-6006 / 2604-6720.  
 Inscrição Municipal: 99007 - Inscrição Estadual: 08.652451.1  
 Banco: Itaú - AG: 6148 - CC:68104-9  
 Representante: Daniele Alves de Souza Silva - Cargo: Diretora - CPF: 095.013.547-09 - RG: 125192203 IFPRJ.  
 Endereço Eletrônico: aedservice@hotmail.com

**Anexo III - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Salarios	Qtde empregados Proposto por posto C	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de posios (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
<b>ATENDENTE COMERCIAL</b>	R\$ 4.765,43	R\$ 1.606,40	80	<b>R\$ 381.234,40</b>	1	<b>R\$ 381.234,40</b>
<b>ANALISTA DE APOIO AO ANTENDIMENTO - BACK OFFICE</b>	R\$ 4.765,43	R\$ 1.606,40	67	R\$ 319.283,81	1	R\$ 319.283,81
<b>VITORIADOR</b>	<b>R\$ 6.715,14</b>	<b>R\$ 1.930,49</b>	38	R\$ 255.175,32	1	R\$ 255.175,32
<b>SUPERVISOR</b>	R\$ 6.505,14	R\$ 3.321,39	9	R\$ 58.546,26	1	R\$ 58.546,26
<b>ANALISTA DE TREINAMENTO</b>	R\$ 8.712,61	R\$ 4.088,35	2	<b>R\$ 17.425,22</b>	1	R\$ 17.425,22
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 1.031.665,01</b>

**Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R\$)
<b>A</b>	<b>Valor mensal do serviço</b> <b>R\$ 1.031.665,01</b>
<b>B</b>	<b>Valor global da proposta</b> (valor mensal do serviço x 06 (seis) n° meses do contrato). <b>R\$ 6.189.990,06</b>

- a) Prazo de validade da nossa proposta é 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.
- b) DECLARAMOS de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão.
- Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.
- d) Declaramos, sob as penas da lei, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, que incidam sobre o material objeto deste pregão, tais como: mão-de-obra, fretes, seguros, impostos e taxas em geral, conforme constante no Edital.
- e) Declaramos para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- f) Declaramos para os devidos fins, que disponibilizamos de profissionais para inicio imediato dos serviços.
- g) Manifestamos previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do projeto Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa e quantitativa proposta pela CEDAE, ou ainda a rescisão unilateral, desde que, mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

São Gonçalo, 31 de agosto de 2021.

*Daniele Alves de Souza Silva*  
 Sócia Administradora  
 RP: 125192203/IFRJ

*Patrícia L. D. Rasma*  
 Advogada  
 Matrícula: 0-018053-4  
 OAB/RJ: 136.478  
 CEDAE

*A*  
*A*

1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050

Proc. E 1718004/3/2:

Data do Inicio 20 AGO 2021

Folha: 360

Rubrica: *[assinatura]*



COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DO DE EMPRESA PARA APOIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA DIRETORIA DA REGIAO

Nº	ATIVIDADE	PRAZO - QDE RELATÓRIOS	MESES						
			VALOR MENSAL	1	2	3	4	5	6
1	SERVIÇO DE ATENDIMENTO		R\$ 381.234,40						
2	SERVIÇO DE APOIO AO ATENDIMENTO (BACK OFFICE)		R\$ 319.283,81						
3	SERVIÇO DE VISTORIA		R\$ 255.175,32						
4	SERVIÇO DE SUPERVISÃO AO ATENDIMENTO, APOIO E VISTORIA		R\$ 58.546,26						
5	SERVIÇO DE TREINAMENTO		R\$ 17.425,22						
	% MENSAL		16,667%	16,667%	16,667%	16,667%	16,667%	16,667%	16,667%
	% ACUMULADO		16,667%	33,333%	50,00%	66,667%	83,333%	100,000%	
	TOTAL MENSAL		R\$ 1.031.665,01						
	TOTAL ACUMULADO		R\$ 1.031.665,01	R\$ 2.063.330,02	R\$ 3.094.995,03	R\$ 4.126.660,04	R\$ 5.158.325,05	R\$ 6.189.990,06	

*[assinatura]*  
Diretor Administrativo  
02/12/2021 10:00:00



*[assinatura]*

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews with key stakeholders.

The analysis phase involved using statistical software to identify trends and correlations within the data set. The results show a clear upward trend in certain areas, while others remain relatively stable. These findings are discussed in detail in the following sections.

[Handwritten signature or initials]



**ANEXO II**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.		
https://www.comprasgovernamentais.gov.br/imagens/conteudo/ArquivosCGNOR/ENAP-Planilha-de-Custos-e-Formao-de-Preos.pdf		
Descrição dos Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	30/08/2021
B	Município/UF	Rio de Janeiro
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normaliva em Dissídio Coletivo	RJ000713/2021
F	Nº de meses de execução contratual	6

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ATENDENTE COMERCIAL	Posto	80

Anexo III - A - Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Posto	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional - O Valor da Remuneração - salário - foi baseado no piso salarial determinado pela CCT, conforme registro acima.	R\$ 1.606,40
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual).	ATENDENTE COMERCIAL
4	Data base da categoria (dia/mês/ano).	01/03/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base da categoria.	R\$ 1.606,40
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.606,40</b>

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ - Art. 7º, XVII, CF/88 - Adicional de Férias: acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias.	8,33%	R\$ 133,81
B	Férias e Adicional de Férias $((8,33\% + 33,33\%) + 8,33\%) 11,11\%$ Art. 7º, XVII, CF/88 e IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	11,11%	R\$ 178,47
	<b>TOTAL</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$ 312,28</b>

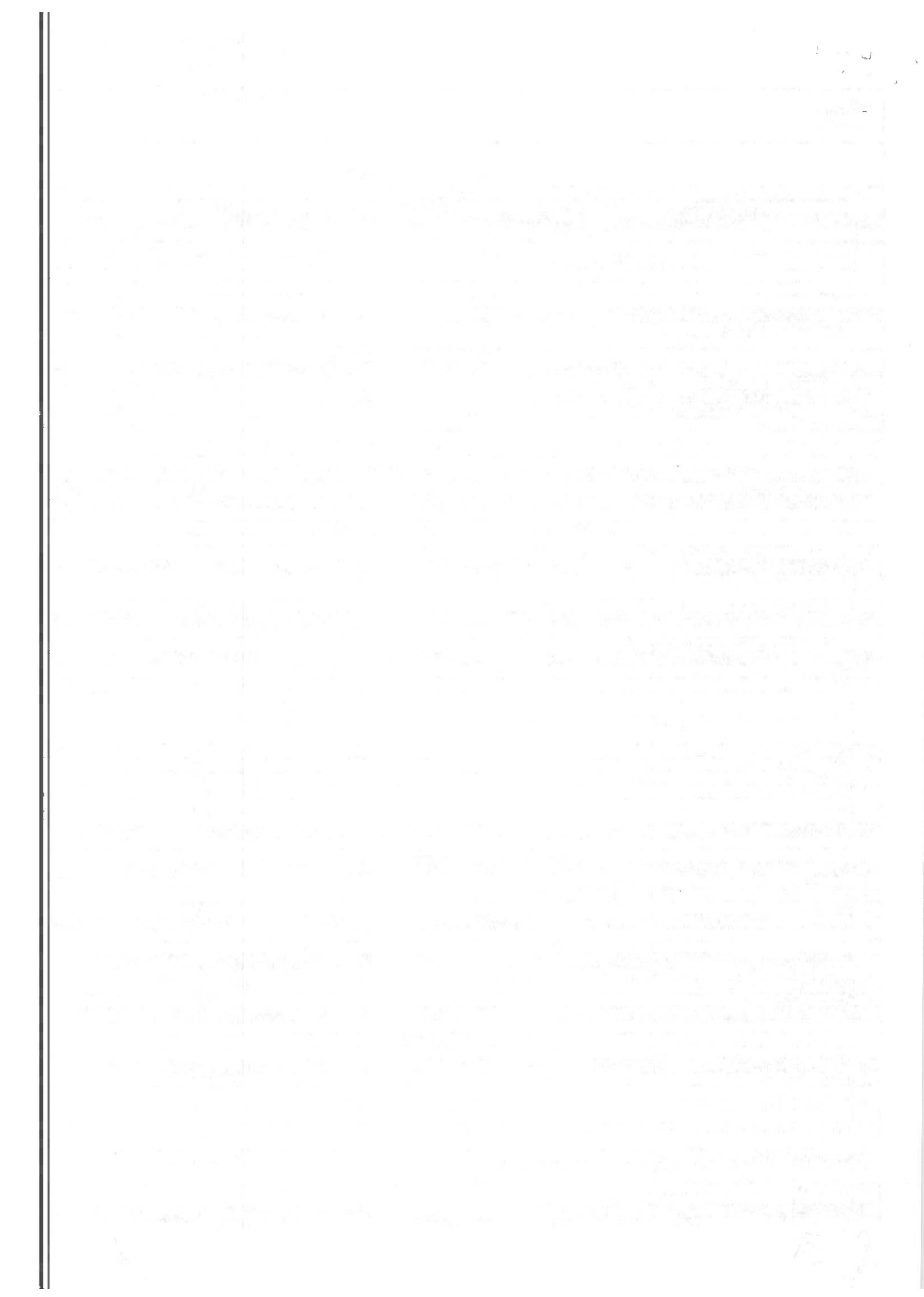
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS - Art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91 - INSS: contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social.	20,00%	R\$ 383,74
B	Salário Educação - Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043/82.	2,50%	R\$ 47,97
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho - RAT: 2% (cod 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo). G = 2% x 0,50% = 1% (Lei nº 8.212, de 24/07/91 Art. 22 § 2º) + DECRETO Nº 8.957, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008. FAP: 1% = conforme previdência social documento em anexo.	1,00%	R\$ 19,19
D	SESI ou SESC - Art. 3º, Lei nº 8.036/90.	1,50%	R\$ 28,78
E	SENAI - SENAC - Decreto nº 2.318/86.	1,00%	R\$ 19,19
H	SEBRAE - Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.	0,60%	R\$ 11,51
G	INCRA - Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.149/70.	0,20%	R\$ 3,84
H	FGTS - Art. 14, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8,00%.	8,00%	R\$ 153,49
	<b>TOTAL</b>	<b>34,80%</b>	<b>R\$ 667,70</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte = (21 dias trabalhados dias úteis x 8,10 valor da passagens dia) - (6% do salário) = (média de dias úteis 2021: 253/12 = 21,083)	R\$ 73,72
B	Auxílio Alimentação = (21 dias trabalhados dias úteis x 19,50 valor da alimentação dia CCT) - (21 x 19,50 x 10%/PAT). (média de dias úteis 2021: 253/12 = 21,083)	R\$ 368,55
C	Piano de Saúde	R\$ 290,00
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$ 732,27</b>

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.3	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.	19,44%	R\$ 312,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições.	34,80%	R\$ 667,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários.		R\$ 732,27
	<b>Total</b>		<b>R\$ 1.712,25</b>

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado = - Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	0,87%	R\$ 13,98
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado = $(8,00\% \times 0,42\%) = 0,03\%$ - IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, (retificada em 9 de Janeiro de 2014 - publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg. 58/59, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,07%	R\$ 1,12
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado = $(35,89\% \times 0,42\%) = 0,15\%$ - IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008 - IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,30%	R\$ 4,86
D	Aviso prévio trabalhado = $(7/30/12) \times (0,01 \times 100) = 1,94\%$ - Art. 488 da CLT.	1,94%	R\$ 31,16
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado = $(35,80\% \times 1,94\%) = 0,70\%$ - IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008 - IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,68%	R\$ 10,85
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado = - Lei Complementar nº 110/01	4,20%	R\$ 67,47
	<b>Total</b>	<b>8,06%</b>	<b>R\$ 129,44</b>





Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias = $(1/12) \times 100 = 8,333\%$ / 6 meses = 1,39% - Art. 7º, VIII, CF/88 / Art. 7º, XVII, CF/88 - Adicional de Férias: acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias, IN 02/SULTI-MP DE 30/04/2008 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 8, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013. (retificado em 9 de janeiro de 2014 - publicado no DOU nº 8, Seção 1, pg.58:59, IN Nº 8, DE 25 DE MAIO DE 2017.	1,39%	R\$ 22,30
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$ - Art. 473 da CLT.	0,28%	R\$ 4,50
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade = $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ - Art. 7º, inciso XIX da CF.	0,02%	R\$ 0,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho = $((15/30)/12) \times 0,05 \times 100 = 0,333\%$ - Art. 19 e 23 Lei 8.213/91.	0,33%	R\$ 5,30
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade = $(0,03 \times 0,02 \times 0,33) \times 100 = 0,02\%$ - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII) - É devido o salário maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Caixa.	0,02%	R\$ 0,32
TOTAL		2,04%	R\$ 32,74

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação = ( art. 71 da CLT ) = Salário / horas trabalhadas (exc 220) se o mesmo não gozar das horas		R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	2,04%	R\$ 32,74
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00%	R\$ -
TOTAL		2,04%	R\$ 32,74

Módulo 5 - Insumos Diversos

5.1	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes - EPI's (valor / 06 meses).	R\$ 249,00
Total de Insumos Diversos Mão de obra		R\$ 249,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas) = ((Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x o Percentual do Custos Indiretos.)	5,00%	R\$ 186,49
B	Lucro = ((Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x o Percentual do Lucro)	10,00%	R\$ 391,63
C	Tributos		R\$ 457,48
		C.1 Tributos Federais	
		Cofins = 3,78%	R\$ 180,13
		Pis = 0,82%	R\$ 39,08
		C.2 Tributos Municipais -	
		ISS = 5,00%	R\$ 238,27
TOTAL			R\$ 1.035,61

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.606,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.712,25
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 129,44
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 32,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 249,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.729,83
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.035,61
Valor Total por Empregado		R\$ 4.765,43

*Juarez*  
 Sócio Administradora  
 INSC. 1251942070091



*A*  
*A*

Date	Description	Debit	Credit	Balance
1890				
Jan 1	Balance			
Jan 15	...			
Jan 30	...			
Feb 15	...			
Feb 28	...			
Mar 15	...			
Mar 31	...			
Apr 15	...			
Apr 30	...			
May 15	...			
May 31	...			
Jun 15	...			
Jun 30	...			
Jul 15	...			
Jul 31	...			
Aug 15	...			
Aug 31	...			
Sep 15	...			
Sep 30	...			
Oct 15	...			
Oct 31	...			
Nov 15	...			
Nov 30	...			
Dec 15	...			
Dec 31	...			

Total  
 1890



**ANEXO II  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/ENAP--Planilha-de-Custos-e-Formao-de-Preos.pdf>

Discricção dos Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta	30/08/2021
B	Município/UF	Rio de Janeiro
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RJ000713/2021
F	Nº de meses de execução contratual	6

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função de unidade de medida)
ANALISTA DE APOIO AO ATENDIMENTO - BACK OFFICE	Posto	67

Anexo III - A - Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços (mesmo serviços com características distintas).	Posto
2	Salário Normativo da Categoria Profissional - O Valor da Remuneração - salário - foi baseado no piso salarial determinado pela OCT, conforme registro acima.	R\$ 1.606,40
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual).	ANALISTA DE APOIO AO ATENDIMENTO - BACK OFFICE
4	Data base da categoria (dia/mês/ano).	01/03/2021

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A Salário Base da categoria.	R\$	1.606,40
<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$</b>	<b>1.606,40</b>

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ - Art. 7º, XVII, CF/88 - Adicional de Férias: acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias.	8,33%	R\$ 133,81
B	Férias e Adicional de Férias $((8,33\% + 33,33\%) + 8,33\%) 11,11\%$ Art. 7º, XVII, CF/88 e IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	11,11%	R\$ 178,47
<b>TOTAL</b>		<b>19,44%</b>	<b>R\$ 312,28</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS - Art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91 - INSS: contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social	20,00%	R\$ 383,74
B	Salário Educação - Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043/82.	2,50%	R\$ 47,97
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho - RAT: 2% (cod 82.113-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo). FAP: 1% = conforme previdência social documento em anexo. G = 2% x 0,50% = 1% = (Lei nº 8.212, de 24/07/91 Art. 22 § 2º) + DECRETO Nº 8.957, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.	1,00%	R\$ 19,19
D	SESI ou SESC - Art. 3º, Lei nº 8.036/90.	1,50%	R\$ 28,78
E	SENAI - SENAC - Decreto nº 2.318/86.	1,00%	R\$ 19,19
H	SEBRAE - Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.	0,60%	R\$ 11,51
G	INCRA - Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.148/70.	0,20%	R\$ 3,84
H	FGTS - Art. 14, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8,00%	8,00%	R\$ 153,49
<b>TOTAL</b>		<b>34,80%</b>	<b>R\$ 667,70</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte = (21 dias trabalhados dias úteis x 8,10 valor da passagem dia) - (6% do salário) = (média de dias úteis 2021: 253/12 = 21,083	R\$ 73,72
B	Auxílio Alimentação = (21 dias trabalhados dias úteis x 19,50 valor da alimentação dia CCT) - (21 x 19,50 x 10%/PAT), (média de dias úteis 2021: 253/12 = 21,083	R\$ 368,55
C	Plano de Saúde	R\$ 290,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 732,27</b>

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.3	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.	19,44%	R\$ 312,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições.	34,80%	R\$ 667,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários.		R\$ 732,27
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.712,25</b>

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado = - Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 497 e 491 CLT.	0,87%	R\$ 13,98
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado = $(8,00\% \times 0,42\%) = 0,03\%$ - IN 02/S/TLT-MP DE 30/04/2008 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 (reeditado em 9 de Janeiro de 2014 - publicado no DOU nº 6, Seção 1, pp.38/39, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,07%	R\$ 1,12
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado = $(35,89\% \times 0,42) = 0,15\%$ - IN 02/S/TLT-MP DE 30/04/2008, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,30%	R\$ 4,86
D	Aviso prévio trabalhado = $(7/30/12) \times (0,01 \times 100) = 1,94\%$ - Art. 488 da CLT.	1,94%	R\$ 31,16
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado = $(35,89\% \times 1,94\%) = 0,70\%$ - IN 02/S/TLT-MP DE 30/04/2008, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,68%	R\$ 10,85
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado = - Lei Complementar nº 110/01.	4,20%	R\$ 67,47
<b>Total</b>		<b>8,06%</b>	<b>R\$ 129,44</b>

Sistema de Contratos da AS  
AJC-2

[assinaturas]

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes, as well as the use of specialized software tools. The goal is to ensure that the data is both reliable and easy to interpret.

The third part of the document focuses on the results of the analysis. It shows that there is a clear trend in the data, which suggests that the current strategy is effective. However, there are also some areas where improvement is needed, particularly in terms of efficiency and cost reduction.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future work. These include the need to continue monitoring the data closely, to explore new technologies that might improve the process, and to ensure that all team members are fully trained and up-to-date on the latest best practices.

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	<b>Ausências Legais</b>			
A	Substituto na cobertura de Férias = $(1/12) \times 100 = 8,333\%$ / 6 meses = 1,39% - Art.7º, VII, CF/88 / Art.7º, XVII, CF/88 - Adicional de Férias: acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias. IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 8, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, (reafirmado em 8 de Janeiro de 2014 - publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.		1,39%	R\$ 22,30
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$ - Art.473 da CLT.		0,28%	R\$ 4,50
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade = $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ - Art. 7º, inciso XIX da CF.		0,02%	R\$ 0,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho = $((15/30)/12) \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$ - Art.19 e 23 Lei 8.213/91.		0,33%	R\$ 5,30
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade = $(0,05 \times 0,02 \times 0,33 \times 100) = 0,02\%$ - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VII) - É devido o salário maternidade, de 120 dias, desde a promulgação do CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Carta.		0,02%	R\$ 0,32
<b>TOTAL</b>			<b>2,04%</b>	<b>R\$ 32,74</b>

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	<b>Substituto na Intra jornada</b>			
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação = (art. 71 de CLT) = Salário / horas trabalhadas (ex: 220) se o mesmo não gozar das horas		0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
		Percentual (%)	Valor (R\$)	
4	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	2,04%	R\$	32,74
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL</b>			<b>2,04%</b>	<b>R\$ 32,74</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5.1 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (valor / 06 meses).	R\$ 249,00
<b>Total de Insumos Diversos Mão de obra</b>		<b>R\$ 249,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas) = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x o Percentual do Custos Indiretos	5,00%	R\$	186,49
B	Lucro = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x o Percentual do Lucro	10,00%	R\$	391,63
C	Tributos <small>ISS 5%, COFINS 7,80% e PIS 1,65% - foram definidos utilizando-se o regime de Inovação do Lucro Real</small>	C.1 Tributos Federais		
		Cofins =	3,78%	R\$ 180,13
		Pis =	0,82%	R\$ 39,08
		C.2 Tributos Municipais -		
	ISS =	5,00%	R\$ 238,27	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>1.035,61</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.606,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.712,25
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 129,44
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 32,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 249,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 3.729,83</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.035,61
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 4.765,43</b>

*Javier P. J.*  
 Sócio Administradora  
 P.C. 1.293.122-08/DF



*[Handwritten signature]*

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy auditing of the accounts.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involved direct observation and interviews with key stakeholders, while secondary research focused on reviewing existing literature and industry reports.

The third section presents the findings of the study. It highlights several key trends and patterns observed in the data. For example, there was a significant increase in the use of digital services over the period studied. Additionally, the research identified specific areas where current practices are falling short of industry standards.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for improvement. These are based on the findings and are designed to address the identified gaps and challenges. The recommendations focus on enhancing operational efficiency, improving customer service, and investing in new technologies to stay competitive in the market.

Prepared by: [Signature]  
 Date: [Date]

Proc. Nº **5.171/8004.3/21**  
 Data de Início **20/AGO/2021**  
 Folha: **365**  
 Rubrica: **365**



**ANEXO II  
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/imagens/conteudo/ArquivosCGNOR/ENAP-Planilha-de-Custos-e-Formao-de-Preos.pdf>

Discricção dos Serviços (dados referente à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
F	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
VITORIADOR	Posto	38

Anexo III - A - Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços (mesmo serviços com características distintas).	Posto
2	Salário Normativo da Categoria Profissional - O valor da Remuneração - salário - foi baseado no piso salarial determinado pela CCT, conforme registro acima.	R\$ 1.930,49
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual).	VITORIADOR
4	Data base da categoria (dia/mês/ano).	01/03/2021

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1 Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base da categoria.	R\$ 1.930,49
B	Periculosidade	30% R\$ 579,15
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 2.509,64</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (decimo terceiro) Salário = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ - Art. 7º, XVII, CF/88 - Adicional de Férias: acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias.	8,33%	R\$ 209,05
B	Férias e Adicional de Férias $(8,33\% + 33,33\% + 8,33\%) 11,11\%$ Art. 7º, XVII, CF/88 e IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	11,11%	R\$ 278,82
<b>TOTAL</b>		<b>19,44%</b>	<b>R\$ 487,87</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS - Art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91 - INSS: contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social.	20,00%	R\$ 599,50
B	Salário Educação - Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/82.	2,50%	R\$ 74,94
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho - <small>RAT: 2% (cod.82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo).  <small>G = 2% x 0,50% = 1% = (Lei nº 8.212, de 24/07/91 Art. 22 § 2º) + DECRETO Nº 8.857, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.</small></small>	1,00%	R\$ 29,98
D	SESI ou SESC - Art. 3º, Lei nº 8.036/90.	1,50%	R\$ 44,96
E	SENAI - SENAC - Decreto nº 2.318/86	1,00%	R\$ 29,98
H	SEBRAE - Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.	0,60%	R\$ 17,99
G	INCRA - Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.	0,20%	R\$ 6,00
H	FGTS - Art. 14, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8,00%	8,00%	R\$ 239,80
<b>TOTAL</b>		<b>34,80%</b>	<b>R\$ 1.043,13</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte = (21 dias trabalhados dias úteis x 8,10 valor da passagens dia) - Desconto de 6% do salário está superior ao valor do VT concedido	R\$ 54,27
B	Auxílio Alimentação = (21 dias trabalhados dias úteis x 19,50 valor da alimentação dia CCT) - (21 x 19,50 x 10%/ PAT) (média de dias úteis 2021: 253/12 = 21,083)	R\$ 368,55
C	Plano de Saúde	R\$ 290,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 712,82</b>

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.3	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.	19,44%	R\$ 487,87
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições.	34,80%	R\$ 1.043,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários.		R\$ 712,82
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.243,83</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3 Provisão para rescisão		
A	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado = - Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 457 e 491 CLT.	0,87% R\$ 21,83
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado = $(8,00\% \times 0,42\%) = 0,03\%$ - IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, (retificado em 9 de janeiro de 2014 - publicado no DOU nº 8, Seção 1, pg. 58-59, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,07% R\$ 1,75
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado = $(35,80\% \times 0,42) = 0,15\%$ - IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,30% R\$ 7,60
D	Aviso prévio trabalhado = $(7/30) \times (12) \times (0,01 \times 100) = 1,94\%$ - Art. 488 da CLT.	1,94% R\$ 48,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado = $(35,80\% \times 1,94\%) = 0,70\%$ - IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,68% R\$ 16,94
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado = - Lei Complementar nº 110/01.	4,20% R\$ 105,40
<b>Total</b>		<b>R\$ 202,21</b>



*Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.*

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy auditing of the accounts.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involved direct observation and interviews with key stakeholders, while secondary research focused on reviewing existing literature and industry reports.

The third section provides a comprehensive overview of the findings from the study. It highlights several key trends and insights that emerged from the data analysis. These findings are crucial for understanding the current state of the market and identifying potential opportunities for growth.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the research findings. These suggestions are designed to help the organization optimize its operations, improve its financial performance, and stay competitive in a rapidly changing market environment.

10/10

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias = $(1/12) \times 100 = 8,333\%$ / 6 meses = 1,39% - Art.7º, VIII, CF/88 / Art.7º, XVII, CF/88 - Adicional de Férias: acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias. IN 02/SLT-MP DE 30/04/2008 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 8 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013. (retificada em 9 de Janeiro de 2014 - publicada no DOU nº 8, Seção 1, pg. 58/59, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	1,39%	R\$ 34,84
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$ - Art.473 da CLT.	0,28%	R\$ 7,03
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade = $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ - Art. 7º, inciso XIX da CF.	0,02%	R\$ 0,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho = $((15/30)/12) \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$ - Art.19 a 23 Lei 8.213/91.	0,33%	R\$ 8,28
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade = $(0,03 \times 0,02 \times 0,33) \times 100 = 0,02\%$ - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII) - É devido o salário maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Carta.	0,02%	R\$ 0,50
<b>TOTAL</b>		<b>2,04%</b>	<b>R\$ 51,15</b>

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação = ( art. 71 de CLT) = Salário / horas trabalhadas (ac: 220) se o mesmo não gozar das horas.	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	2,04%	R\$ 51,15
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>2,04%</b>	<b>R\$ 51,15</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5.1 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (valor / 06 meses).	R\$ 249,00
<b>Total de Insumos Diversos Mão de obra</b>		<b>R\$ 249,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas) = ((Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x e Percentual do Custos Indiretos).	5,00%	R\$ 262,79
B	Lucro = ((Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x e Percentual do Lucro).	10,00%	R\$ 551,86
C	Tributos ISS 5% COPINS 7,80% e PIS 1,65% - foram devidos utilizando-se o regime de tributação do Lucro Real	C.1 Tributos Federais	
		Cofins =	3,78% R\$ 253,83
		Pis =	0,82% R\$ 55,06
		C.2 Tributos Municipais -	
	ISS =	5,00% R\$ 335,76	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.459,31</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.509,64
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.243,83
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 202,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 51,15
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 249,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 5.255,83</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.459,31
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 6.715,14</b>

*Juicy P. P.*  
 Sócia Administradora  
 RG: 1.251.923-0 (DFPSP)



*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten marks]*



**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/ENAP-Planilha-de-Custos-e-Formao-de-Preos.pdf>

**Discrição dos Serviços (dados referente à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta	30/08/2021
B	Município/UF	Rio de Janeiro
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RJ000713/2021
F	Nº de meses de execução contratual	6

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função de unidade de medida)
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	Posto	9

**Anexo III - A - Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviços (mesmo serviços com características distintas).	Posto
2	Salário Normativo da Categoria Profissional - O Valor da Remuneração - salário - foi baseado no piso salarial determinado pela CCT, conforme registro acima.	R\$ 3.321,39
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual).	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano).	01/03/2021

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base da categoria.	R\$ 3.321,39
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 3.321,39</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ - Art.7º, XVII, CF/88 - Adicional de Férias: acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias.	8,33%	R\$ 276,67
B	Férias e Adicional de Férias $(8,33\% + 33,33\%) + 8,33\%$ 11,11% Art.7º, XVII, CF/88 e IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	11,11%	R\$ 369,01
	<b>TOTAL</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$ 645,68</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS - Art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91 - INSS: contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social.	20,00%	R\$ 793,41
B	Salário Educação - Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/82.	2,50%	R\$ 99,18
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho - RAT: 2% (cod. 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo) - FAP, 1% = conforme praxe social documento em anexo. G = $2\% \times 0,50\% = 1\%$ (Lei nº 8.212, de 24/07/91 Art. 22 § 2º) + DECRETO Nº 6.957, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.	1,00%	R\$ 39,67
D	SESI ou SESC - Art. 3º, Lei nº 8.036/90.	1,50%	R\$ 59,51
E	SENAI - SENAC - Decreto nº 2.318/86.	1,00%	R\$ 39,67
H	SEBRAE - Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.	0,60%	R\$ 23,80
G	INCRA - Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.148/70.	0,20%	R\$ 7,93
H	FGTS - Art. 14, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8,00%.	8,00%	R\$ 317,37
	<b>TOTAL</b>	<b>34,80%</b>	<b>R\$ 1.380,54</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

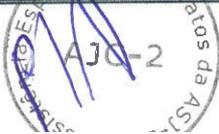
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte = (21 dias trabalhados dias úteis x 8,10 valor da passagens dia) - (6% do salário) = (média de dias úteis 2021: 253/12 = 21,083)	R\$ 368,55
B	Auxílio Alimentação = (21 dias trabalhados dias úteis x 19,50 valor da alimentação dia CCT) - (21 x 19,50 x 10%/ PAT), (média de dias úteis 2021: 253/12 = 21,083)	R\$ 290,00
C	Plano de Saúde	R\$ 368,55
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$ 368,55</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2.3	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.	19,44%	R\$ 645,68
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições.	34,80%	R\$ 1.380,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários.		R\$ 368,55
	<b>Total</b>		<b>R\$ 2.394,77</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado = - Art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	0,42%	R\$ 13,95
B	Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado = $(8,00\% \times 0,42\%) = 0,03\%$ - IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, (republicado em 9 de Janeiro de 2014 - publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg. 58/59. IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,03%	R\$ 1,12
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado = $(35,69\% \times 0,42\%) = 0,15\%$ - IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008, IN Nº 5 DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,15%	R\$ 4,85
D	Aviso prévio trabalhado = $(7/30) \times (12) \times (0,01 \times 100) = 0,194\%$ - Art. 488 da CLT.	0,19%	R\$ 6,44
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado = $(35,69\% \times 0,194\%) = 0,70\%$ - IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,07%	R\$ 2,24
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado = - Lei Complementar nº 110/01.	0,80%	R\$ 26,57
	<b>Total</b>	<b>1,66%</b>	<b>R\$ 55,18</b>



Handwritten signature and initials.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the data is as accurate and reliable as possible.

The third section focuses on the results of the analysis. It shows that there is a clear trend in the data, which is consistent with the initial hypothesis. This finding is significant as it provides strong evidence for the proposed model.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and a recommendation for further research. It suggests that future studies should explore the underlying causes of the observed trends and develop more sophisticated models to better predict future outcomes.

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias = $(1/12) \times 100 = 8,33\% / 12 \text{ meses} = 0,69\%$ - Art.7º, VIII, CF/88 / Art.7º, XVII, CF/88 - Adicional de Férias: acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias. IN 02/SLT-MP DE 30/04/2008 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013. (retificado em 9 de Janeiro de 2014 - publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,69%	R\$ 23,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$ - Art.473 da CLT.	0,28%	R\$ 9,30
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade = $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ - Art. 7º, inciso XIX da CF.	0,02%	R\$ 0,66
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho = $((15/30)/12) \times 0,05 \times 100 = 0,33\%$ - Art.19 a 23 Lei 8.213/91.	0,33%	R\$ 10,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade = $(0,03 \times 0,02 \times 0,33) \times 100 = 0,02\%$ - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, Inciso VII) - E devido o salário maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Carta.	0,02%	R\$ 0,66
<b>TOTAL</b>		<b>1,34%</b>	<b>R\$ 44,65</b>

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação = ( art. 71 da CLT ) = Salário / horas trabalhadas (ex: 220) se o mesmo não gozar das horas.	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Percentual (%)	Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	1,34%	R\$ 44,65
4.1	Substituto nas Ausências Legais	1,34%	R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>1,34%</b>	<b>R\$ 44,65</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5.1 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (valor / 06 meses).	R\$ 50,00
<b>Total de Insumos Diversos Mão de obra</b>		<b>R\$ 50,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas) = $(\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5}) \times \text{Percentual do Custos Indiretos}$	0,10%	R\$ 5,87
B	Lucro = $(\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5} + \text{Custos Indiretos}) \times \text{Percentual do Lucro}$	0,15%	R\$ 8,81
C	Tributos ISS 5%, COPINS 7,60% + PIS 1,65% - foram definidos utilizando-se o regime de tributação do Lucro Real!	C.1 Tributos Federais	
		Cofins = 3,78%	R\$ 245,89
		Pis = 0,82%	R\$ 53,34
		C.2 Tributos Municipais -	
	ISS = 5,00%	R\$ 325,26	R\$ 624,49
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 639,17</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.321,39
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.394,77
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 55,18
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 44,65
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 5.865,98</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 639,17
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 6.505,14</b>

*Juarez*  
Sócio Administrador  
RG: 1.251.922-00 (11793)



*[Handwritten signature]*

11/24/00

11/24/00

Proc. Nº **E-12/8004-3121**Data do Início **20 AGO 2021**Folha: **369**Rubrica: **369****ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/ENAP-Planilha-de-Custos-e-Formao-de-Preos.pdf>**Descrição dos Serviços (dados referente à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta	30/08/2021
B	Município/UF	Rio de Janeiro
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RJ000713/2021
F	Nº de meses de execução contratual	6

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviços	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ANALISTA DE TREINAMENTO	Posto	2

**Anexo III - A - Mão-de-obra vinculada à execução contratual****Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

		Posto
1	Tipo de serviços (mesmo serviços com características distintas).	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional - O Valor da Remuneração - salário - foi baseado no piso salarial determinado pela CCT, conforme registro acima.	R\$ 4.088,35
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual).	ANALISTA DE TREINAMENTO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano).	01/03/2021

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base da categoria.	R\$ 4.088,35
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 4.088,35</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários****Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ - Art. 7º, XVII, CF/88 - Adicional de Férias - acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias.	8,33%	R\$ 340,56
B	Férias e Adicional de Férias $(8,33\% + 33,33\%) + 8,33\%$ 11,11% Art. 7º, XVII, CF/88 e IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	11,11%	R\$ 454,22
	<b>TOTAL</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$ 794,78</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS - Art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91 - INSS: contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social.	20,00%	R\$ 976,63
B	Salário Educação - Art. 3º, inciso I, Decreto 87.043/82.	2,50%	R\$ 122,08
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho - RAT: 2% (cod.82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo). FAP: 1% = conforme previdência social documento em anexo. G = 2% x 0,50% = 1% = (Lei nº 8.212, de 24/07/91 Art. 22 § 2º) + DECRETO Nº 6.957, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.	1,00%	R\$ 48,83
D	SESI ou SESC - Art. 3º, Lei nº 8.036/90.	1,50%	R\$ 73,25
E	SENAI - SENAC - Decreto nº 2.318/86.	1,00%	R\$ 48,83
H	SEBRAE - Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.	0,60%	R\$ 29,30
G	INCRA - Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.148/70.	0,20%	R\$ 9,77
H	FGTS - Art. 14, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8,00%	8,00%	R\$ 390,65
	<b>TOTAL</b>	<b>34,80%</b>	<b>R\$ 1.699,33</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

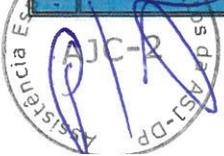
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte = (21 dias trabalhados dias úteis x 8,10 valor da passagem dia) - Desconto de 6% do salário está superior ao valor do VT concedido	
B	Auxílio Alimentação = (21 dias trabalhados dias úteis x 19,50 valor da alimentação dia CCT) - (21 x 19,50 x 10%/PAT). (média de dias úteis 2021: 253/12 = 21,083)	R\$ 368,55
C	Plano de Saúde	R\$ 290,00
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$ 658,55</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2.3	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.	19,44%	R\$ 794,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições.	34,80%	R\$ 1.699,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários.		R\$ 658,55
	<b>Total</b>		<b>R\$ 3.152,65</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado = Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.	0,42%	R\$ 17,17
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado = $(8,00\% \times 0,42\%) = 0,03\%$ - IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013. (retificado em 9 de Janeiro de 2014 - publicado no DCU nº 6 Seção I, pg.58/58, IN Nº 5 DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,03%	R\$ 1,37
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado = $(35,89\% \times 0,42) = 0,15\%$ - IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,15%	R\$ 5,98
D	Aviso prévio trabalhado = $(7/30) / 12 \times (0,01 \times 100) = 0,194\%$ - Art. 488 da CLT.	0,19%	R\$ 7,93
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado = $(35,89\% \times 1,94\%) = 0,70\%$ - IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,07%	R\$ 2,76
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado = Lei Complementar nº 110/01	0,80%	R\$ 32,71
	<b>Total</b>	<b>1,56%</b>	<b>R\$ 67,92</b>

Ale e Dan Sa... Conservação e Limpeza Ltda - CNPJ: 11.395.635/0001-51  
Tel.: (21)3046-6006 - E-mails: aedservice@hotmail.com / comercial@grupoaedservice.com - Site: aedserviceterceirizada.com.br

2110  
10  
10

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Data do início: **20/AGO/2021**

Folhas: **3/30**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias = $(1/12) \times 100 = 8,333\%$ / 12 meses = 0,69% - Art.7º, VIII, CF/88 / Art.7º, XVII, CF/88 - Adicional de Férias: acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias IN 02/SLTI-MP DE 30/04/2008 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 8, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013. (retificado em 9 de Janeiro de 2014 - publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59, IN Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.	0,69%	R\$ 28,38
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais = $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$ - Art.473 da CLT.	0,28%	R\$ 11,45
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade = $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ - Art. 7º, inciso XIX da CF.	0,02%	R\$ 0,82
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho = $((15/30)/12) \times 0,06 \times 100 = 0,333\%$ - Art.19 a 23 Lei 8.213/91.	0,33%	R\$ 13,49
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade = $(0,03 \times 0,02 \times 0,33) \times 100 = 0,02\%$ - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII) - É devido o salário maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Carta.	0,02%	R\$ 0,82
<b>TOTAL</b>		<b>1,34%</b>	<b>R\$ 54,95</b>

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação = (art. 71 da CLT) = Salário / horas trabalhadas (exc: 220) se o mesmo não gozar das horas.	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	1,34% R\$ 54,95
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00% R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>1,34% R\$ 54,95</b>

Módulo 5 - Insumos Diversos

	Valor (R\$)
5.1 Insumos Diversos	
A Uniformes (valor / 6 meses).	R\$ 50,00
<b>Total de Insumos Diversos Mão de obra</b>	<b>R\$ 50,00</b>

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas) = ((Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x o Percentual do Custos Indiretos).	2,15%	R\$ 159,40
B	Lucro = ((Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x o Percentual do Lucro).	4,00%	R\$ 302,93
C	Tributos ISS 5%, COFINS 7,60% e PIS 1,65% - foram definidos utilizando-se o regime de tributação do Lucro Real [[Total (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) + Total (Custos Indireto + Lucro)]] x [1 - (COFINS + PIS + ISS)/100] x Alíquota	C.1 Tributos Federais	
		Cofins = 3,78%	R\$ 329,34
		Pis = 0,82%	R\$ 71,44
		C.2 Tributos Municipais -	
	ISS = 5,00%	R\$ 435,63	
<b>TOTAL</b>		<b>11,65%</b>	<b>R\$ 1.298,74</b>

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.088,35
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.152,65
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 67,92
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 54,95
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 7.413,88</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.298,74
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 8.712,61</b>

*Luiz Felipe de Paula*  
Sócio Administrador  
RG: 12517920-1/SP/RJ





17

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

NÚMERO DO CONTRATO; CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; PROJETO; VALOR; DATA DO CONTRATO / PR-04.122; Prodav 06/2016; Tv Zero Cinema Ltda; Na Rua De Baixo, Onde É Proibido Passar; R\$ 122.120,22; 28/06/2021 / PR-04.198; Coinvestimentos Regionais/2018; Pólen Estúdio de Animação Ltda; Meu Melhor Amigo - A Série; R\$ 120.000,00; 27/09/2021.

**SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1079/2021  
Processo: 21/1300-0005165-1 - Edital: 0651/2021  
Órgão gerenciador: Subsecretaria da Administração Central de Licitações  
Compromitente: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, CNPJ 21.344.856/0001-54  
Objeto(s): 0685.0692.000030 ROCADÉIRA ENGATE LARG CORTE 1,20 M R\$ 8052,00 eq  
Prazo de validade: 12 (doze) meses a contar da presente publicação  
A Integra da Ata de Registro de Preços está disponível no site www.celc.rs.gov.br e no Departamento de Gestão de Fornecedores - DGFOR/CELIC, situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 2º Andar (Ala Norte) - Porto Alegre/RS.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 580/2021**

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, Processo 21/1300-0005816-8, conforme segue: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 - Fracassados e Lote 08 - Deserto. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celc.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-S, 13 de outubro de 2021.  
LIÉGE PASCOTINI DRESCH  
Diretora DELIC/CELIC/SPGG

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 723/2021**

Objeto: Aquisição de Bens/Equipamentos/Peças/Acessórios para Agricultura/Pecuária e Pesca.  
A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, torna pública a Revogação do Pregão Eletrônico acima informado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento na informação DECOM/CELIC (fls. 146-147) e manifestações ASIUR/CELIC nº 1790/21 e CAGE nº 1653/2021, Processo 21/1300-0006973-9, cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 189 do Diário Oficial da União, do dia 14.09.2021. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.celc.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-S, 13 de outubro de 2021.  
LIÉGE PASCOTINI DRESCH  
Diretora DELIC/CELIC/SPGG

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 759/2021**

Objeto: Equipamentos/materiais para laboratório.

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, comunica que fica suspensa a abertura do Pregão Eletrônico acima informado, Processo 21/2000-0090887-5, cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 207 do Diário Oficial da União, do dia 28.09.2021, para análise de retificação, devendo novo ato ser comunicado, por intermédio de publicação, conforme legislação vigente. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.celc.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-S, 13 de outubro de 2021.  
LIÉGE PASCOTINI DRESCH  
Diretora DELIC/CELIC/SPGG

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 647/2021**

Processo CEDAE: E-12/800.593/2020 - Objeto: "aquisição de microscópio invertido binocular". A Assessoria de Licitações comunica que a ERRATA 01 encontra-se a disposição dos interessados no site www.cedae.com.br, com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em 8 de outubro de 2021  
AMANDA BLANCO  
Assessoria de Licitações

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato CEDAE nº 093/2021 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALE E DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. OBJETO: "Contratação De Empresa Para Apoio Na Prestação De Serviços Nas Agências De Atendimento Da Diretoria Da Região Metropolitana - DRM". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: ESTIMADO EM R\$ 6.189.990,06 (seis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 03/09/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.443/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº 017/2021 DRM).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 110/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. OBJETO: "renovação do prazo contratual, concessão do reajustamento correspondente às 1ª, 2ª e 3ª anualidades". PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 4.058.602,40 (quatro milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.194/2017 (Pregão Eletrônico - PE nº 334/2017).

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 642/2021**

PE 642/2021 - Processo CEDAE: E-12/800.547/2020

Objeto: "Aquisição E Instalação De 04 (Quatro) Bombas Centrífugas Verticais De Dupla Sucção, Dupla Voluta E Sobressalentes Para A Elevatória De Água Bruta De Imunana". A Assessoria de Licitações comunica que a ERRATA 01 encontra-se a disposição dos interessados no site www.cedae.com.br, com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em 13 de outubro de 2021  
AMANDA BLANCO  
Assessoria de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 648/2021**

Objeto: "AQUISIÇÃO DE ANALISADOR DE COR EM PROCESSO PARA A ETA GUANDU". Data da Etapa de Lances: 28/10/2021 Horário: 11:00 horas. Processo nº E-12/801.114/2020. Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, n° 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 e 2332-3831 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Em 13 de outubro de 2021  
AMANDA BLANCO  
Assessoria de Licitações - DAD-3 - CEDAE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 095/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. OBJETO: "prorrogação do prazo de execução das obras, alteração da cláusula oitava do contrato original e a concessão do reajustamento referente a 1ª anualidade". PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR: R\$ 1.317.705,12 (um milhão, trezentos e dezessete mil, setecentos e cinco reais e doze centavos). DATA DE ASSINATURA: 05/10/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.014/2019 (Procedimento Licitatório - LI nº 019/2019).

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021**

Processo: SEI-350515/000804/2020. Pregão Eletrônico nº 086/2021 - SEPM - Tipo menor preço global. Objeto: Aquisição de veículo automotor do tipo Quadríciclo. Realização: 03/11/2021, às 10:00 h. Valor total estimado: R\$ 170.383,33. Local: www.compras.rj.gov.br. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico www.pmerj.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), na Rua: Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, RJ - Quartel General - Diretoria de Licitações e Projetos - Seção de Pregão, comprovado por meio de guia de depósito da Instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, agência 6898, conta corrente nº 611-4, a favor da PMERJ.

À Comissão

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 644/2021**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas Portaria nº 35 de 30/03/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 644/2021/SUPEL/RO. Tipo menor preço total por LOTE, PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 0029.108032/2021-77 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.832.110,00. DATA ABERTURA: 29 de Outubro de 2021, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. CÓDIGO UASG SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Informações tel. (69) 3212-9270 das 07h30min às 13h30min (horário Brasília/DF).

Porto Velho-RO, 13 de Outubro de 2021.  
MARIA DO CARMO DO PRADO  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2021**  
Repetição

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 07 de 14/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 20/01/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 314/2021/SUPEL/RO. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0037.048443/2021-05. OBJETO: Aquisição de Equipamento de salvatagem e equipamento de sinalização de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, a fim de atender ao Convênio nº. 903052/2020/SENAD - Reaparelhamento das unidades dos órgãos subordinados à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESEDEC, com atuação em todo o Estado de Rondônia, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, os esclarecimentos e as modificações ocorridas nos termos do Edital e seus Anexos disponíveis, na íntegra, para consulta nos Sites www.rondonia.ro.gov.br/supel e http://www.comprasgovernamentais.gov.br Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as alterações ocorridas por este instrumento. Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão fica agendado a reabertura do certame para o dia 27 de outubro de 2021, às 09:00h (horário de Brasília - DF), no site: www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais termos do edital inalterados. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por meio do telefone: (69) 3212-9264 e/ou pelo e-mail alfasupel@hotmail.com.

Porto Velho-RO, 11 de outubro de 2021.  
IAN BARROS MOLLMAN  
Pregoeiro



